



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.327

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 353 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dar permissão ao Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador efetivo do Tribunal de Contas do Pará, para ausentar-se desta Capital, pelo espaço de dez (10) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, a fim de seguir até a cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde participará de uma banca examinadora de concurso na Faculdade de Direito da Universidade do referido Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 354 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Senhor Altino Flávio de Farias Nobre, ocupante do cargo de avaliador, para assistir e acompanhar, por parte do Estado, a avaliação da extensão, peso e valor da antiga rede de energia

elétrica da cidade de Belém, a ser procedida pelo técnico do "Bureau Veritas".

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazaré Feliciano Rodrigues para exercer, em substituição, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do rio Maracapucu, Município de Abaetetuba, durante o impedimento do titular Felipe do Espírito Santo Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 12/10/56.

N. 6353 — Ofício s/n., do Diretor Municipal de Castanhal da C. N. G. — Ao Sr. Secretário de Produção, para tomar conhecimento e dar parecer.

N. 6286 — Ofício n. 4, do União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará (U.E.C.S.P.) — Ao Sr. Secretário de Produção, para atender, de acordo com a modalidade já estabelecida em entendimento anterior.

N. 6494 — Carta de Helena de Magalhães Ramos Costa — Ao Sr. Diretor do Departamento de Estatística.

N. 6495 — Telegrama de João Pinto de Oliveira — A S. I. J.

N. 6496 — Abaixo assinado dos moradores do Quilômetros 22 da Rodovia Igarapé — Açú — Maracanã — A Secretaria de Educação, para consideração em época oportuna da possibilidade da reabertura da escola recentemente fechada.

N. 6498 — Relação de material do Grupo Escolar de Maracanã — A Secretaria de Educação, para atender dentro das possibilidades atuais.

N. 6499 — Carta de Lucília Gonçalves Garcia — A Secretaria de Finanças, para atender, consi-

derando a pobreza da família Gonçalves Garcia.

N. 6502 — Carta de Carmita Carrera da Costa Santos — A Secretaria de Educação, para opinar em face da justa alegação da mis-sivista.

N. 6280 — Carta de Eládio Corrêa Lobato — Arquivar-se.

N. 6447 — Requerimento de Revista Amazônia — Informe à S. F.

N. 6454 — Petição de Arthur Auto do Nascimento — Deferido, na proporção do tempo de serviço do requerente e do que, na qualidade de inativo, percebe dos cofres do Estado. A S. I. J.

N. 6455 — Ofício s/n., do Cartório Público de Ourém — A S. I. J., para acusar e agradecer.

N. 6461 — Petição de José Cordeiro dos Santos — Ao parecer do D. P.

N. 6453 — Petição de Olympio Pampolha — Defiro, tendo em vista o tempo de serviço do requerente e na base do que já percebendo dos cofres do Estado, como inativo da P. M. A. S. I. J.

N. 6440 — Ofício n. 1003, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 6458 — Ofício n. 864, do Chefe da Seção de Fomento Agrícola, no Pará — A Secretaria de Finanças.

N. 6451 — Requerimento de Grandes Hotels S. A. — Ao parecer

da Secretaria de Finanças.

N. 6466 — Ofício n. 932, da Assembleia Legislativa — Informe o D. E. R.

N. 6467 — Ofício n. 931, da Assembleia Legislativa — Informe a S. F.

N. 6468 — Ofício n. 930, da Assembleia Legislativa — Informe o D. E. S. P.

N. 6443 — Ofício n. 1000, da Câmara Municipal de Belém — As Secretarias de Obras e de Saúde, para opinarem.

N. 6444 — Ofício n. 998, da Câmara Municipal de Belém — A consideração das S. E. S. e S. O. T. V.

N. 6100 — Ofício n. 984, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o laudo médico de Amphilóquio Lopes Pereira — Concedo 90 dias de licença, a partir de 17/6/56. Ao D. P.

N. 6470 — Ofício n. 351, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a exposição, em que são interessados os Classificadores de Madeira e Castanha do Pará — Ao parecer da S. I. J.

N. 6477 — Petição de Teodomiro dos Santos — Volte à S. E. P., para informar de quando a data do término da última licença concedida ao requerente.

N. 6445 — Ofício n. 999, da Câmara Municipal de Belém — A consideração do D. E. S. P.

N. 6442 — Ofício n. 1001, da Câmara Municipal de Belém — As Secretarias de Obras e Saúde.

N. 6475 — Ofício n. 13, da Associação Comercial, Industrial Agrícola do Bragança — Ao parecer da S. F.

N. 6479, abaixo assinado dos moradores da Passagem Alegre — Informe o Sr. Sec. de O. T. V.

N. 6487 — Circular n. 156, do Esporte Clube Mangueira — Acusar e agradecer.

Processos:

Ns. 2782, 425, 196, 2786, 2784, 2787, 2794, 2792, 2793, 2772, 2781, 277, 2773, 2783, 2776, 2775, 2780, 2778 e 2778, da S. O. T. V. — Encaminhe-se os processos à S. O. T. V., para cumprir o Venerando Acórdão n. 284, de 11-7-56, do Egrégio T. J. E.

Despachos exarados pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 16/10/56.

N. 6490 — Ofício n. 107, da Prefeitura Municipal de Irituia — Ciente, Arquivar-se.

N. 6505 — 2.º DRF/CD 924, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Encaminhe-se o exemplar do Decreto à S. I. J.

N. 6481 — n. 64, da Câmara Municipal de Juruti — A S. E. G., para acusar e agradecer.

N. 6492 — Ofício n. 711/SEC/56, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (COAP) — Acusar e agradecer.

N. 6290 — Ofício n. 898, da Assembleia Legislativa — Informe, urgente, a Secretaria de Finanças se foi entregue alguma quantia, para início da construção da escola rural de Umanitêua, ao Sr. Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará.

N. 6506 — Ofício s/n., do

Instituto de Educação de Goiás — Ciente, arquivar-se.

N. 6507 — Ofício s/n., do Juízo de Direito da Comarca de Baião — A S. I. J., para tomar conhecimento, acusar e agradecer.

N. 6508 — Ofício n. 175, do Presidente do Conselho Deliberativo da A. B. M. (Associação Brasileira de Municípios) — Ciente, arquivar-se.

N. 6204 — Ofício n. 933, da Câmara Municipal de Belém — Responda-se, nos termos da informação do S. E. S. P.

N. 6313 — Ofício n. 944, da Câmara Municipal de Belém — Responda-se, nos termos da informação da S. E. S.

N. 6484 — Ofício n. 1036, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 6485 — Ofício n. 1044, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 6501 — Ofício n. 58, da Delegacia de Polícia de Tucuruí — Ciente. Arquivar-se.

N. 6010 — Petição de Palmira Barros Furtado de Miranda — Concedo a aposentadoria solicitada, nos termos dos artigos 161, n. II, e 143 da Lei n. 749, de 24-12-53 — A S. E. F., para efeito de proventos.

N. 6500 — Petição de Lidia Pantoja Maia — Ao parecer da S. O. T. V.

N. 4893 — Ofício n. 798, da Assembleia Legislativa — Encaminhe-se as informações à Assembleia Legislativa.

N. 6483 — Ofício n. 939, da Assembleia Legislativa — A S. O. T. V., para os fins de direito.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 16-10-56.

N. 6360 — Ofício n. 450, do Departamento de Material, encaminhando a conta da firma F. Aguiar & Cia — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6472 — Ofício n. 462, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Shell Brasil Limitada — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6473 — Ofício n. 460, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma F. Moacir Pereira & Cia. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6480 — Petição de Teodomiro Rodrigues Vieira — Informe o S. N. E.

N. 6365 — Petição de Januário Ferreira da Silva — Informe o Serviço de Navegação do Estado.

N. 6385 — Petição de Pedro Paulo de Jesus — Informe o Serviço de Navegação do Estado.

N. 6503 — Requerimento de Maria da Conceição dos Santos Malheiros — Ao parecer do D. P.

N. 6493 — Petição de Maria Moreira da Cunha Costa — Ao parecer do D. P.

N. 6504 — Petição de Antônio Miranda dos Anjos — Informe o D. P.

N. 6509 — Ofício n. 106, do Serviço de Transporte do Estado, encaminhando requisições ns. 11

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, rasurados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIÊNCIA

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 33 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida :
Das 8 às 13,30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :	
Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano	Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a

remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. a o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que fundará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

e 12 — Ao D. M. para atender.
— N. 6234 — Requerimento de Pires da Costa & Cia. — Volte ao S. M. E., para que esclareça mais detalhadamente, qual o esclarecimento havido entre o Governo do Estado e a Companhia Nipônica, para pagamento da conta junta, de obras realizadas na lancha "Antonina".

Em 17-10-56.
N. 6334 — Ofício s.n., do Serviço de Navegação do Estado — Ao D. P., para o ato necessário.
— N. 6541 — Ofício n. 86, do Matadouro do Maguari — Ao D. P., para dizer.
— N. 6539 — Petição de Cornelio de Maneses Machado — A

S. O. T. V., para dizer, em face das verificações feitas no local pelo engenheiro designado para tal fim.

— N. 6540 — Petição de Maria Albuquerque dos Santos Costa — Ao D. P., para baixar o ato.

— N. 6486 — Petição de Laércio Bezerra Falcão — Diga a Secretaria de Saúde, o motivo da remoção.

— N. 6470 — Ofício n. 1016, da Câmara Municipal de Belém — A consideração da S. O. T. V.

— N. 6471 — Ofício n. 1015, da Câmara Municipal de Belém — Aos pareceres da S. O. T. V. e S. I. J.

— N. 6469 — Ofício n. 1017, da Câmara Municipal de Belém — Acusar e informar que o Governo já tomou as providências.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 9-10-56.

Boletins :
N. 9, Boletim da S. de Produção — Agradecer e arquivar.

— N. 209, da Polícia Militar, serviço para o dia 6-10-56 — Ciente. Arquivar.

— N. 210, da Polícia Militar, serviço para o dia 9-10-56 — Ciente. Arquivar.

Carta :
Em 9-10-56.

Breves — A Secretaria de Educação, de cujo titular solicita a S. I. J., a fineza informar.

Ofícios :
Em 9-10-56.

GS-01993. 03376 da Superintendência do Plano de Valorização E. da Amazônia, memorial tratando do estabelecimento da Indústria de papel e celulose neste Estado. — A D. E., para dar conhecimento ao interessado do último despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado a fim de que sejam acertadas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

— N. 2193, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, anexo uma certidão do desembargador Emmanuel de Almeida Sodré — A D. E., para certificar o que constar.

Ofícios :
Em 10-10-56.

N. 222, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o laudo médico do funcionário Amintas Cunha — A consultoria Geral do Estado para exame e parecer.

— N. 938, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo uma certidão de identidade do funcionário José Ayres de Almeida — Devolva-se a carteira anexa e arquivar-se.

— N. 589, do Tribunal de Contas do Estado, solicitando a designação de um Procurador ad hoc para funcionar nos processos ns. 3312 e 3319 — A Procuradoria Geral do Estado.

— N. 79, do Asilo D. Macêdo Costa, entrega de verba, destinada a ocorrer as despesas do mês de novembro — A S. de Finanças, com a solicitação de atendimento.

— N. 885, da Assembléia Legislativa, anexo um memorial dos sub-inspetores de trânsito solicitando elevação de padrão de vencimentos — Ao D. E. S. P., para dizer.

— S.n., do Departamento Es-

tadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Gervasio Lopes de Sousa Filho, para o cargo de escrivão de polícia — Ao D. P., para parecer.

— N. 401, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico do funcionário Decleclano Argemiro Vieira — Ao D. P.

— N. 483, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, pedindo a publicação do edital em que é interessado Semiramis Feitas da Silva — A Imprensa Oficial, por intermédio da Secretaria do Governo.

— N. 402, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de empenho, referente ao pagamento do aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia na Vila de Americano — A S. F.

— N. 202, do Presídio São José, solicitação — A S. O. T. V.

Boletins :
N. 208, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10-10-56 — Ciente. Arquivar-se.

— N. 211, da Polícia Militar, serviço para o dia 10-10-56 — Ciente. Arquivar-se.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do expediente da Secretaria do Interior e Justiça. Em 11-10-56.

Ofícios :
N. 250, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando a petição n. 01170, de Sandoval Godinho da Silva, Promotor Público em Itaituba, solicitando ajuda de custo — Ao D. P., para parecer.

— N. 435, da Assistência Judiciária do Cível, encaminhando edital para efeito de publicação — A Imprensa Oficial, pela Secretaria de Estado do Governo.

— N. 403, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando contrato de Melquides de Souza Paixis, para a função de Escrivão. — Ao D. P., para parecer.

— N. 484, da Assistência Judiciária do Cível, encaminhando edital para efeito de publicação. — Publique-se no Órgão Oficial e na Imprensa diária.

— N. 74, do Asilo D. Macêdo Costa, encaminhando folha de pagamento relativo ao mês de setembro último — A Secretaria de Finanças.

Circular :
N. 01, da União Acadêmica Paraense, fazendo comunicação — Agradecer e arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 16-10-56.

Processos :
N. 1079, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. — A Contadoria.

— N. 279, da Seção de Mecanização. — Lavre-se contra a firma Pereira Carvalho o competente auto, por infração do Regulamento baixado com o decreto 1148 de 25-11-52. — A Seção de Fiscalização.

— N. 5964, de F. Noronha. — Concedo o pagamento parcelado, sendo, no dia 5-10 os meses de maio a julho de 1955 e a 2.ª do

— N. 279, da Seção de Mecanização. — Lavre-se contra a firma Pereira Carvalho o competente auto, por infração do Regulamento baixado com o decreto 1148 de 25-11-52. — A Seção de Fiscalização.

— N. 5964, de F. Noronha. — Concedo o pagamento parcelado, sendo, no dia 5-10 os meses de maio a julho de 1955 e a 2.ª do

de setembro de 1956;
 No dia 25-10 — os meses de agosto e setembro de 1955;
 No dia 15-11 os meses de outubro a dezembro de 1955;
 No dia 5-12 — os meses de janeiro a maio de 1956;
 No dia 25-12 — os meses de junho a 1.ª quinzena de setembro de 1956. O recolhimento das prestações acima não prejudicam de modo algum, a quitação das quinzenas vincentas.
 S/n, de Odemar Rayol Pinheiro. — Organização os respectivos despachos, pague-se ao funcionário Odemar Rayol Pinheiro a remuneração que lhe é devida (Cr\$ 200,00), pelo serviço de assistência.
 N. 6235, de Gonçalves Rodrigues Ltda. — A 1.ª Seção, para processar o depósito.
 N. 6234, de Cordiel Firmão de Souza. — Verificado, emparelha-se.
 N. 6038, de R. Fonseca & Cia. — As Seções 1.ª e 2.ª para os devidos fins.
 N. 5520, da Comissária de Desp. e Repp. "Caxias" Ltda. — A 1.ª Seção, para informar.
 N. 6239, de The Texas Company (South America) Ltd. — Verificado, embarque-se.
 N. 6037, de A. Fonseca & Cia. — A 2.ª Seção, para a cobrança do "S. R." indo após a 1.ª Seção, para os devidos fins.
 N. 6052, de Marques Pinto. — Na 6052 e 6053, de Marques Pinto Exportação S/A. — As 1.ª e 2.ª Seções para os devidos fins.
 N. 6236, de R. Zeno Ferreira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 6245, de S. A. White Martins. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 240, do St. Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 N. 6242, Silva Lopes & Cia. — Ao conferente do arm. 10, para verificar e entregar depois de dada a baixa no manifesto geral.
 N. 6246, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 6247, de Marcos Athias & Cia. — Ao chefe do Cais do Porto, para providenciar e informar.
 N. 6241, de Neves Dias & Cia. — Ao chefe do Posto fiscal do Ver-o-Pêso, para entregar.
 N. 6253, de Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — As Seções para lavar termo de responsabilidade e liquidar, no prazo de 5 dias, após a chegada do navio.
 Ns. 6252, 6251, 6250, 6254 e 6255, do Consórcio Exportador de Dormente Ltda. — A 1.ª Seção para lavar termo de responsabilidade e liquidar no prazo de 5 dias após a chegada do navio.
 N. 6249, de H. J. Ribeiro & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 6267, de Moller S/A, Comércio e Representações. — 1.ª Seção para processar o depósito.
 N. 6256, de R. Cavalcante. — A Seção de Fiscalização.
 N. 6268, de Nahon & Irmao. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 6240, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário U. Bolonha para assistir e informar.
 N. 6260, de Brevés Industrial Soc. Anon. — A 1.ª Seção para processar o depósito.
 N. 6256, de Tanneus Ziade. — Verificado, entregue-se.
 N. 6257, de Tanneus Ziade. — Verificado, embarque-se.
 N. 6261, de Viviva Brito Pinto. — A Seção de Fiscalização.
 N. 6244, de R. Nely de Matos. — Verificado, entregue-se depois de dada baixa no manifesto geral.
 N. 6262, de J. R. da Silva Fontes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6265, de Refinarias Amazonia Limfada. — Ao fiscal do Distrito para informar.
 N. 5795, de Avesio Guodes. — A vista da informação fiscal arquivada.
 N. 6234, de A. Chamica "Bayer" Ltda. — A Sec. de Fiscalização.
 Ns. 6238 e 6237, de R. Fernandes & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento para permitir o trânsito fazendo as devidas anotações.
 N. 90, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 S/n (2), do SESI. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 N. 6248, de Nabila Bichara. — Verificado, embarque-se.
 N. 1086, da Secretaria de Estado de Finanças. — Ciente. Arquivado.
 N. 864, do Território Federal do Amapá. — Verificado, embarque-se.
 N. 6252, de Abrão Serrão de Castro. — Ao conferente do armazém 10, para permitir o embarque, devolvendo esta petição.
 N. 4742 da Petrobás. — As 1.ª e 2.ª Seções para os devidos fins.
 N. 357, da Secretaria de Estado de Produção. — Verificado.

do, embarque-se.
 N. 75, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se, fazendo no ato a transferência para o ponto de embarque-se.
 N. 6269, de José Bernardo. — Junte-se a nota fiscal referente à mercadoria adquirida.
 N. 6271, da Empresa de Navegação Miranda & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 6272, de M. da Silva Marques & Cia. — A Seção de Fiscalização.
 N. 6269, de José Bernardo. — Junte-se a nota fiscal referente à mercadoria adquirida.
 N. 6235, de Gonçalves Rodrigues Ltda. — Ao conferente do Cais para assistir e informar.
 N. 6095, de M. L. Albuquerque & Cia, Ltda. — A 2.ª Seção, para os devidos fins.
 N. 6263, de José Hamad. — A 2.ª Seção, para processar o despacho anexo.
 N. 6267, de Moller S/A, Comércio e Representações. — Ao funcionário J. Nunes para assistir e informar.
 Ns. 6250, 6251, 6252, 6253, 6254 e 6255, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — Ao funcionário J. Nunes, para assistir e informar.

ARRECADACÃO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	1.968.360,50
Renda de hoje comprometida	4.718,60
Total de hoje	1.973.079,10
Total até ontem	15.893.994,30
Total até hoje	17.867.073,40
Total até 30 de setembro p.	251.239.345,70
Total Geral	269.106.419,10

Visto: Octavio França, Contador, B. Bolonha, contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 13-10-1956	1.955.925,90
Renda do dia 16-10-1956	2.424.710,00
Suprimento à Tesouraria	20.000,00
Recolhimentos e descontos	5.645,40
Pagamentos efetuados no dia 16-10-56	757.068,20
SALDO para o dia 17-10-56	3.649.223,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.309.257,50
Em documentos	1.339.965,60
TOTAL	Cr\$ 3.649.223,10

Belém (Pará), 16 de outubro de 1956. Visto: Expedito Almeida, diretor do Departamento de Despesa. — Eusebio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS
 O Departamento de Despesa da S. E. F. pagou ontem, dia 17 de outubro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:
 Pessoal fixo e variável
 Serventes contratados de grupos da Capital.
 Custeio:
 Hospital de Isolamento, Tribunal de Justiça, Centro de Saúde n. 2, Posto Médico do Jurunas, Procuradoria Geral do Estado, Escola de Enfermagem do Pará, Secretaria de Educação e Cultura, Serviço de Transporte do Estado, Secretaria do Interior e Justiça.
 Diversos:
 Evandro Braga, Seminário U. S. da Conceição, IAPI, Pedro Leon Rosa, Alberto C. Raiol, Fomento Econômico Vegetal, Teófilo Miranda Oliveira, Orlando Mendes dos Santos e Benedito Lobato Filho.

JUNTA COMERCIAL
 Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 8 a 12 de outubro de 1956.
 Autorização para comerciar:
 1 — Carlos Alcantarino, contador, requerendo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que faz Osmar Barbosa de Amorim em favor de sua esposa dona Lucila Mergulhão Amorim — Registre-se.
 2 — Representações Tupã Ltda., pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que faz Osmar Barbosa de Amorim em favor de sua esposa dona Lucila Mergulhão Amorim — Registre-se.

blica de autorização para comerciar que faz Osmar Barbosa de Amorim em favor de sua esposa dona Guiomar Norat da Rocha — Registre-se.
 3 — Asciepiades Manoel Gama de Moraes, brasileiro, casado com Maria José Bastos de Moraes, requerendo o registro da escritura pública de autorização para comerciar outorgada em favor da referida senhora — Registre-se.
 4 — Octávio Augusto de Bastos Meira, advogado, requerendo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que Henrique Gastão Alcarde outorga à sua esposa dona Haydee da Silva Alcarde — Registre-se.
 Atas:
 5 — Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral extraordinária, realizada em 22/9/56 — Arquivado-se.
 6 — Força e Luz do Pará, S/A., por seu Diretor-presidente, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral extraordinária, realizada em 29/9/56 — Arquivado-se.
 Contratos:
 7 — Carlos Francisco Gomes, guarda-livros, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma João de Sousa Neves & Cia. Ltda., estabelecida na cidade de Monte Alegre, neste Estado, com Cr\$ 50.000,00 de capital, para

a exploração do ramo de farmácia, no estabelecimento denominado "Farmácia Montelegransê", prazo indeterminado, entre partes: João de Sousa Neves, brasileiro, solteiro, e Alair Lima Pereira, brasileiro, solteiro — Arquivado-se.
 8 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato social de Indústria e Comércio Satélite Ltda., com Cr\$ 450.000,00 de capital, para indústria de refrigerantes e bebidas em geral, engarrafadoras de vinhos, cacahua e álcool, sito nesta cidade, à Praça Dr. Camilo Salgado n. 613, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Maria José Bastos de Moraes, Ney Carneiro Brasil, casados e José Cardoso Sobrinho, viúvo, todos brasileiros — Arquivado-se.
 9 — Gomes de Oliveira & Cia., firma estabelecida nesta cidade, explorando o comércio de joalheria e relojoaria, à Rua 13 de Maio n. 236, com Cr\$ 200.000,00 de capital, requerendo o arquivamento da escritura particular de sua constituição, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Antonio Alfredo Gomes de Oliveira, português, solteiro, Reinaldo Soares Leite, português, casado e Madio Francisco Gomes da Costa, português, casado — Arquivado-se.
 10 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo o arquivamento do instrumento particular de transformação da firma individual Raimundo Ciro de Moura em sociedade solidária sob a firma R. Moura & Cia., sito no Município de Altamira, com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de compra e venda de mercadorias em geral, especialmente produtos da indústria extrativa vegetal da região do Xingú, prazo indeterminado, entre partes: Raimundo Ciro de Moura e Maria Neto de Moura, brasileiros, casados, comerciantes — Arquivado-se.
 11 — Lucelindo Tavares & Irmao, para a exploração da indústria Agro-Pecuária, no Município de Oximinda, neste Estado, com Cr\$ 50.000,00 de capital, requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição, por prazo indeterminado, sem filiais, entre partes: Lucelindo Farias Tavares e Julião Farias Tavares, brasileiros, casados — Arquivado-se.
 12 — Carlos Alcantarino, contador, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Miranda, Amorim & Cia., com Cr\$ 150.000,00 de capital, para o comércio de bebidas em geral, à Rua Padre Prudêncio n. 141, nesta cidade, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Raimundo Nazaré Miranda, Luiz de Oliveira Nunes e Lucila Megulhão Amorim, brasileiros, casados — Arquivado-se.
 Alterações:
 13 — Aly Charone & Cia., pedindo o arquivamento de sua dissolução parcial, pela retirada do sócio Cesar Charone, embolsados dos seus haveres, redução do capital social para Cr\$ 800.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado e prazo, entre partes: Aly Charone, brasileiro, naturalizado e Francisca Acily Charone, brasileiros, casados — Arquivado-se.
 14 — M. Zeque & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Arquivado-se.
 15 — Elias Massad Ruffeil & Filho, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Arquivado-se.
 16 — Reis & Aréas, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu

contrato social pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Arquite-se.

17 — Corrêa, Costa & Cia., pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social, consistente na modificação de cláusula — Arquite-se.

18 — F. Moacir Pereira & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.600.000,00 — Arquite-se.

19 — J. S. Araujo & Cia., pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social, pela retirada da sócia Maria José da Silva Araujo Vieira da Cruz, embolsada de todos os seus haveres, redução do capital social para Cr\$ 500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado e prazo, entre partes: Ildefonso Pais de Sousa que para fins comerciais passou a assinari Ildefonso Pais Junçal Sousa Araujo e Antonio Gonçalves, português, casados — Arquite-se.

Firmas coletivas:

20 — Indústria e Comércio Satellite Ltda., João de Sousa Neves & Cia. Ltda., Gomes de Oliveira & Cia., R. Moura & Cia., Lucelindo Tavares & Irmão, Representações Tupã Ltda. e Miranda, Amorim & Cia., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

21 — Carlos Lineu Teixeira, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Carlos Lineu Teixeira, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Corretor de imóveis; sede: Trav. Ruy Barbosa n. 954, nesta cidade — Registre-se.

22 — Antonio José de Abreu, firma estabelecida em Chaves, neste Estado, no lugar Nascimento, com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de sêcos, molhados e miudezas em geral, responsável o mesmo, brasileiro, viúvo, pedindo o seu registro — Registre-se.

23 — Odorico Alves da Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Odorico Alves da Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 1.000.000,00; objeto: estivas, ferragens e gêneros; sede: Avenida Visconde do Rio Branco, cidade de Bragança, município do mesmo nome, neste Estado — Registre-se.

24 — Leonel Antonio de Sousa, português, casado, pedindo o registro da firma Leonel Antonio de Sousa, de que é responsável; capital: Cr\$ 30.000,00; objeto: loja de calçados; sede: Travessa de Gurupá, 31, nesta cidade — Registre-se.

25 — Julião Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Julião Rodrigues da Cunha, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: armários e jóias; sede: Trav. 7 de Setembro, 106, nesta cidade — Registre-se.

26 — Antonio Miguel Rossy, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Antonio Miguel Rossy, de que é responsável; capital: Cr\$ 5.000,00; sede: Rua Domingos Marreiros n. 441; objeto: confecções de chapéus e bonés de pano — Registre-se.

27 — Manoel Homero Fernandes de Almeida, português, casado, pedindo o registro da firma M. F. Almeida, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: merceria; sede: Trav. da Municipalidade, 760, nesta cidade — Registre-se.

Averbações:

28 — J. S. Tavares & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Registre-se.

29 — J. M. Moreira, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Averbe-se.

30 — Alfredo Jacob Gantuss, pedindo para averbar no seu registro a mudança do seu ramo de comércio para tecidos, armários e miudezas em geral — Averbe-se.

31 — Aly Charone & Cia., pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio Cesar Charone — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

32 — M. Zeque & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

33 — Elias Massud Ruffeil & Filho, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

34 — J. F. Rosario Dias, pedindo para averbar no seu registro a instalação de mais uma Filial nesta cidade, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 88 — Averbe-se.

35 — Elias Pácha & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

36 — Reis & Arêas, Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

37 — R. Maia & Cia., comunicando ter sido seu estabelecimento comercial totalmente devorado por um incêndio que irrompeu em 2 do corrente e pede seja averbado no seu registro, essa ocorrência — Averbe-se.

38 — F. Moacir Pereira & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.600.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

39 — A. Vidigal, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Registre-se.

30 — J. S. Araujo & Cia., pedindo para averbar no seu registro a redução do seu capital para Cr\$ 500.000,00 e a retirada dos sócios Maria José da Silva e Araujo Vieira da Cruz — Averbe-se, arquivada a escritura de alteração.

31 — J. Olivia & Cia., pedindo para averbar no seu registro a transferência da sede dos seus negócios da rua Cons. João Alfredo n. 88 para a Trav. Padre Eutiquio n. 132, nesta cidade — Averbe-se.

Alteração:
32 — Elias Pácha & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Arquite-se.

Livros:
33 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Inezila e Silva de Holanda, Samuel Levy & Cia. Ltda., José Luiz de Sá & Cia. Ltda., F. Aguiar & Cia., Alto Tapajós S.A., D. Pimentel & Cia., Cia. Carioca Industrial Filial, Karl Berninger, Luiz Rosal & Cia., Corrêa, Costa & Cia., Mercantil Amazônia Ltda., Julião Rodrigues da Cruz & Cia., Editora Nacional de Filial do Pará, Banco do Pará, S.A., Carvalho Leite, Medicamentos, S.A., Bastos & Ribeiro, Portuense Ferragens S.A., Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio, Fiação e Têxtil Nossa Senhora de Fátima S.A., Silva Lopes & Cia., J. Bucainain, Instituto Medicamento

Fontoura S.A., Silva, Santos & Sousa.

Certidões:
34 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Nagib Mutran & Cia., Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Adhemar Calumbi, Carlos Lineu Teixeira, Celio Melo, Nicolau Conte & Cia., Manoel Costa & Cia. e Durval Malcher

Diniz.

Anotações:
35 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo para transcrever na certidão da alteração do contrato social da firma A. Fonseca & Cia. o termo de arquivamento constante do original arquivado nesta J. C. — Anote-se.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

(*) PORTARIA N. 222 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista a deliberação desta COAP, em sua reunião de Plenário realizada em 11 do mês de outubro corrente, e

Considerando que o preço da massa alimentícia comum, macarrão e congêneres, depende do preço da farinha de trigo, recentemente reajustado;

Considerando o reajuste salarial há pouco operado; e

Considerando os estudos desta COAP sobre o preço de custo de produção das citadas massas alimentícias,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, no município de Belém, para a venda de massa alimentícia denominada comum, macarrão e congêneres, os seguintes preços máximos:

Do fabricante ao revendedor, por quilo — Cr\$ 22,00.

Do revendedor ao consumidor, por quilo — Cr\$ 26,00.

Art. 2º. Ficam isentas de tabelamento todos os tipos de massas em que, para seu fabrico, seja usado semolina, ovos ou ingredientes não utilizados na fabricação das massas denominadas comuns.

Art. 3º. Os estabelecimentos obrigam-se a afixar, em letras de, pelo menos, dois centímetros, a tabela constante da presente Portaria, em lugar visível ao público.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 12 de outubro de 1956.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira
Presidente

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no D. O. de 17-10-56.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido o cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.
Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco

Chefe de Polícia
(G — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Mara-

bá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição
(G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atua, município de Muaná, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição
(G — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A; do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Viçosa, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24

de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Poampé, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bauri, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acôrdo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria n. 1067/56-DG

EDITAL DE CITAÇÃO

O Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 1067/56-DG, de 5 de julho de 1956, do Ilmo. Sr. Eng. Antonio Pedro Martins-Viana, Diretor Geral do DER-Pa.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de processo administrativo instaurado pela Portaria n. 1066/56-DG, para apurar transgressões disciplinares das quais são indiciados os funcionários Engenheiros **Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Romariz Figueiredo Pamplona, Pedro Ferreira Libonati e Srs. Cezar Lopes Portela, Francisco Alves Gouveia, Paulo Miguel Monteiro, George Seawright Salgado, Lauro Dias e Olímpio Pinto Pampolha Filho**, que, estando em lugar incerto e não sabido os Srs. **Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Francisco Alves Gouveia e Paulo Miguel Monteiro**, confirmado êsse fato pela certidão do secretário da referida Comissão, pelo presente Edital, que será publicado diariamente no DIÁRIO OFICIAL do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, durante quinze (15) dias, cita os mencionados

funcionários, **Belisário Dias**, eng. referência 21, classe 5; **Gilberto de Mendonça Vasconcelos**, eng., referência 21, classe 1; **Francisco Alves Gouveia**, residente, referência 13, classe O e **Paulo Miguel Monteiro**, inspetor de máquinas, referências 16, classe 2, para, no prazo acima referido que correrá da data da primeira publicação, feita amanhã, dia quatro (4), comparecerem perante a aludida Comissão de Processo Administrativo, que funciona em a sala n. 104 do Edifício do I. A. P. I. — 11.º andar, à Av. Presidente Getúlio Vargas esquina com a rua Senador Manoel Barata, a fim de serem interrogados sobre os fatos irregulares que por ação ou omissão lhes são atribuídos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, José de Menezes Machado, secretário da Comissão, o datilografei e assino. — José de Menezes Machado.

(a) Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente.

(Ext. — 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20|10|56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

— Edital —

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convido a funcionária Raimunda Fernanda de Azevedo, professor, padrão G, lotado na Escola Municipal Franklin Roosevelt, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício do seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acôrdo com o disposto no art. 36 da citada lei.

Secretaria de Administração, 15 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

(Dias 18, 21, 24, 27 e 30-9; 3, 6, 9, 12, 15 e 18-10-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Palmira Assunção, brasileira, casada, residente na Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Barata, 8 de outubro, Andrade, e Soledade, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 15,00m.
Fundos — 66,00m.
Área — 990,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com casa sem número.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 16.208 — 18, 28/10 e 7/11/56)

Aforamento de terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Alzira da Silva Abreu, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 13-A do loteamento da Curuzú, com frente para a referida travessa.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não sendo aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.
(T. 15.925 — 18, 28/10 e 7/11/56)

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Ismael Moraes, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 52-A do loteamento da Curuzú, com frente para a Passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.

Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.
(T. 15.925 — 12, 28/10 e 7/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Engo. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Clotilde de Souza Guimarães, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Floriano Peixoto, Barão de Mamoré, Dr. Américo Sta. Rosa, e Gentil Bitencourt, de onde dista 28,30 metros.

Dimensões:
Frente — 5,00 m.
Fundos — 49,10 m.
Área — 243,50 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 416. No terreno há uma casa coletada sob o n. 412.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. 15.725 — 28/9 e 8, 18/10/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Lauro Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Américo Santa Rosa, Gentil Bitencourt, Teófilo Conduzú, Francisco Monteiro, de onde dista 6,23 m.

Dimensões:
Frente — 6,46 m.
Fundos — 30,00 m.
Área — 193,80 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 290.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à

porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. 15.260 — 29/8 e 8, 18/9/56)

ANÚNCIOS**FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação — Edital**

De acôrdo com o artigo X (décimo), dos Estatutos Sociais, convoco os Srs. acionistas da Força e Luz do Pará S/A para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 23 do corrente, terça-feira, às 15:00 (quinze) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o seguinte:

- 1.º) — Renúncia coletiva da Diretoria;
- 2.º) — Renúncia do Presidente da Assembléia Geral;
- 3.º) — Eleição para os postos vagos;
- 4.º) — O que ocorrer.

Pará, 12 de outubro de 1956.

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

Lóris Olímpio Corrêa de Araújo

Presidente da Assembléia Geral

(Dias: 16, 18, 20 e 23-10-56)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTAS, S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente mês de outubro, no escritório da nossa sede à Av. General Magalhães n. 135/159, nesta cidade, às dezesseis horas e trinta minutos (17:30h.) a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do Capital e conseqüente altera-

ção do art. 4.º dos Estatutos, já autorizado na reunião da Assembléia Geral Extraordinária de 4 de maio p.p. e mais o que ocorrer.

Belém, 17 de outubro de 1956.

Diretores:

(a) Aléd Parry;

Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes

Pedro José de Mendonça Gomes

(T. 16.207 — 16, 21 e 28-10-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.762

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 36.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Penal realizada em 12 de outubro de 1956, sob a presidência do sr. desembargador Curcino Silva.

Presentes: Desembargadores Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia, Milton Leão de Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

JULGAMENTOS

Matéria penal:
Recurso penal — Capanema — Recte., o dr. Juiz de Direito da Comarca; recdo., Luiz Rodrigues da Silva. Relator, sr. des. Lycurgo Santiago — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Matéria cível:
Agrav. — Capital — Agte., Venêza Bar; agdos., Caetano Verbiçaro & Cia. Relator, sr. des. Júlio Gouveia — Adiado.

Apelação cível — Capital — Apte., Raimundo Zeno Ferreira; apda., Bertina Lobato de Miranda Chermont. Relator, sr. des. João Bento. — Desprezada a preliminar de nulidade ab initio do processo contra o voto do des. relator; de meritis deram, provimento para julgar procedente o depósito contra o voto do des. relator, sendo designado para lavrar o Acórdão o des. Milton Melo — Não votou por impedido o des. Júlio Gouveia.

Idem, idem — Alenquer — Apte., o dr. Juiz de direito da comarca; apdos., Manoel Vicente de Paula e Izabel Rodrigues Vianna de Paula. Relator, sr. des. João Bento. — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Idem, idem — Capital — Apte., Joaquina Inaldina Cardias pela Assistência Judiciária; apdos., João Cardias. Relator, sr. des. Milton Melo. — Adiado.

Idem, idem, ex-officio — Capital — Apte., o sr. dr. Juiz de Direito da 7.^a vara; apdos.: Hélio Raimundo Ferreira e Léa Gomes Ferreira. Relator, sr. des. Aluizio Leal.

Idem, idem — Idem — Apte., o dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; apdos., Fernando Guimarães Santiago e Terezinha de Jesus Andrade Santiago. Relator, sr. des. Aluizio Leal. — Adiado.

Resenha da 37.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 16 de outubro de 1956, sob a presidência do sr. des. Curcino Silva.

Presentes: — Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja.

Ausência justificada — Dr. Osvaldo de Brito Farias.

Férias — Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Matéria penal:
Recurso penal — Obidos — Recte., Antonio Vieira de Aquino; recdo., Raimundo Fernandes Bastista. Relator, sr. des. Antonino

Melo — Não conheceram por interposto fora do prazo legal, unanimemente.

— Recurso ex-officio de Habeas-corpus — Altamira — Recte., o dr. Juiz de Direito da Comarca; recdo., Pedro Cezário de Oliveira. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Negaram provimento para confirmar a decisão concessiva ao requerido, unanimemente.

Matéria cível:
Apelação cível — Obidos — Apte., Ninfa Conti Felizola; apdo., José Antonio Felizola. Relator, sr. des. Souza Moita. — Deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada julgar procedente a ação e nulo o testamento em apreço, unanimemente.

3.^a Conferência extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 6 de outubro de 1956, sob a Presidência do exmo. sr. des. Curcino Silva.

Presentes: — exmos. srs. des. Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o Dr. Osvaldo Farias, Procurador Geral do Estado.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Pedido de licença para tratamento de saúde, em prorrogação — Capital — Recte., Levi Hall de Moura, Juiz de Direito da Cachoeira do Arari. (Lê). Está em discussão.

Des. Mauricio Pinto — Defiro. (Todos de acordo).

Deferido, unanimemente.

Pedido de Contagem de Férias eleitorais e licença prêmio — Capital — Recte., o Dr. Hélio Mendonça Campos, Juiz de Direito de Chaves. (Lê). Juntou certidão do Tribunal de Justiça e do Tribunal Eleitoral. O Des. Corregedor Geral da Justiça, em seu parecer de fls., conclui da seguinte maneira: (Lê). Da um total de 12 anos, 11 meses e 8 dias.

Des. Antonino Melo — Defiro, nos termos do parecer. (Todos de acordo).

Deferido, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de Contagem de tempo — Recte., o bacharel Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 2.^a Vara da Comarca de Santarém. Pede para contar o tempo de serviço prestado ao Território do Amapá e na Magistratura deste Estado. (Lê). Juntou certidão do Território do Amapá e deste Tribunal de Justiça. O Des. Corregedor Geral da Justiça juntou o seu parecer as-

severando que o Dr. Juiz tem um total de 10 anos, 8 meses e 24 dias. Está em discussão.

Des. Antonino Melo — Defiro. (Todos de acordo).

Deferido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-Corpus — Capital — Impte., Antonio dos Santos Bacelar, a seu favor. (Lê). Solicitei informações ao Dr. Juiz da 8.^a Vara e este deu as seguintes: (Lê).

Des. Antonino Melo — Concedo a ordem impetrada.

Des. Mauricio Pinto — Denego a ordem.

Des. Presidente — O processo está na fase final.

Des. Souza Moita — Nego a ordem. (Os demais negam).

Negaram a ordem, contra o voto do Des. Antonino Melo.

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impte., Antonio Ferreira Lima, a seu favor. (Lê). O Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal, por intermédio do Dr. Pretor, deu as seguintes informações: (Lê). Informa o Juiz que o processo está findo. Está em discussão.

Des. Antonino Melo — Denego a ordem.

Des. Mauricio Pinto — Nego a ordem. (Todos de acordo).

Negaram a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Habeas-Corpus — Capital — Impte., Humberto Braz da Silva, a seu favor. (Lê). Veio desacompanhado de qualquer documento e desde 25 de setembro foram pedidas as informações e até hoje não vieram. O Tribunal, se quiser, pode julgar se não; podemos reiterar as informações. Parece que o Telégrafo está interrompido.

Des. Aluizio Leal — A coação que ameaça de prisão é feita por quem?

Des. Presidente — Pelo delegação de polícia. Supõe uma ameaça. Querem tirar dele uma confissão e o ameaçam.

Des. Antonino Melo — Mas o pedido de informações foi por officio ou por telegrama?

Dr. Secretário — Foi por telegrama, duas vezes.

Des. Antonino Melo — Mas se está interrompido o telégrafo...

Des. Julio Gouveia — A ameaça é do Delegado. A competência é do Juiz e não nossa.

Des. Presidente — Mas o Tribunal tem tomado conhecimento. E' praxe conhecer de qualquer parte do Estado.

Des. Souza Moita — Foram dois pedidos de informação e não há telégrafo: Eu concedo a ordem desde logo. E' preventivo, abro mão das informações e concedo a ordem. Agora, sem prejuizo das informações, que ele é obrigado a prestar. (Todos de acordo).

Concederam a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — recte., o advogado Alarico Barata. Redo., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Aluizio Leal. Pode relatar.

Des. Aluizio Leal — Peço a palavra, sr. Presidente. (Lê o relatório) E' o relatório, Sr. Presidente.

(O Dr. Procurador Geral do Estado, dando o seu parecer verbal, declara que o pedido é de todo improcedente e, nestas condições, é de ser denegado, por faltar-lhe em absoluto, amparo legal).

Des. Aluizio Leal — Peço a palavra para dar o meu voto.

O Direito Administrativo em sua feição determinante quanto aos serviços públicos, norteia a classificação das categorias do funcionalismo em geral, distribuindo-os em classes, indicando os seus direitos e dispondo sobre o regime jurídico dos mesmos. Sintetizando esses direitos, vantagens e obrigações, existe uma lei reguladora de caráter geral, qual seja o Estatuto dos Funcionários Públicos, que condensa todos os dispositivos relativos a esses direitos, obrigações e relações para com a função, pelo qual são regidos os direitos de cada um, respeitadas, é certo, as casos expressos de necessidade de legislação especial. O caso dos presentes autos é um destes em que o interessado recorre à Justiça suplicando a reparação de um ato administrativo em que o Governo do Estado decretando sua exoneração de um cargo de relevância na administração, afirmou o impenetrante ter sido lesado no seu direito líquido e certo, com um atentado ao ato jurídico perfeito, procuranda então, aplicada no art. 141, § 24, da Constituição Federal, a reparação de tal lesão.

Reclama-se aqui a segurança contra dois atos do Governador do Estado, nos quais, um tornou sem efeito a efetivação do suplente e noutro, exonera-o do cargo de Procurador Fiscal do Estado. Para fazer luz sobre a feição jurídica do pedido, a primeira vista complexo, procuramos estudar em duas faces quais sejam. — Os dispositivos legais que garantem essa mesma legitimidade, e a verdadeira expressão legal é legítima da função.

1. — Vejamos então os dispositivos legais que garantem a legitimidade da função do impenetrante. Torna-se necessário enumerar em sequência cronológica de datas, os atos legislativos com relação ao pedido da segurança.

1.^o — Decreto Lei 5.185 de 1.^o de outubro de 1946 que transforma em efetivo o cargo isolado de provimento em comissão, de Procurador Fiscal. — Ato da interventoria Otávio Meira.

2.^o — Lei n. 324 de 26 de junho de 1950 que transforma em isolado o cargo de Procurador Fiscal — ato constitucional que revoga o anterior mencionado.

3.^o — Lei 749, de 24 de dezem-

bro de 1953 — Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Estado e Município. Consolidou a situação quando em seu art. 88 § 1.º não dá estabilidade ao funcionário em comissão.

4.º — Lei 1.312, de 23 de março de 1956 — Que reconhecendo o cargo de Procurador Fiscal como em comissão, veda juntamente com outros, a sua transformação em efetivo.

Agora os atos administrativos na mesma ordem: — Nomeação de 1951 — Nomeação do impetrante em caráter de comissão para o cargo de Procurador Fiscal.

Em 14 de janeiro de 1956 — Eletivação do mesmo impetrante com fundamento no art. 120 da Constituição Estadual.

— Funcionário interino com mais de 5 anos de serviço, efetivação automática.

Em 28 de maio de 1956 — Concessão de licença por 60 dias ao impetrante para tratamento de saúde.

Em 19 de junho de 1956. — O Governo tornou sem efeito o Decreto de 14 de janeiro que efetivou o impetrante.

Em 22 de junho de 1956 — O Governo exonera o impetrante de acordo com o art. 75, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos. Exoneração ex-officio por se tratar de cargo em comissão.

Comparando as datas referidas, verifica-se que o impetrante foi nomeado em comissão para o referido cargo em 1951 quando em plena vigência da Lei n. 324, de 1950, e esta mesma lei previa tal situação legal — isto é, caráter de comissão — para a função de Procurador Fiscal. Ainda sob a mesma vigência é o impetrante estranhavelmente efetivado, sem que houvesse qualquer ato legislativo que revogasse a disposição legal anteriormente firmada e em pleno vigor. Mas ao impetrante não veio invocar tal lei, preferiu pedir ao executivo a sua efetivação com fundamento simplesmente no seu tempo de serviço em face da Constituição Estadual. Não parece a menor dúvida que já na época de sua nomeação em comissão, estava vigente a Lei que determinava tal situação para o cargo, e não houve ato posterior que o transformasse, logo, não podia ser o mesmo efetivado. Ademais é claro e intuitivo que, se o decreto da interventoria Meira estivesse em vigor ao mesmo tempo de sua investitura, o ato administrativo que o nomeou, deveria ter feito em caráter efetivo, o que não foi feito, e ainda mais comprovou a impossibilidade de o ser. Também caberia ao impetrante requerer a sua efetivação tendo em vista o recuado decreto lei, em vez de preferir pedir essa estabilidade pelo tempo de serviço público já prestado ao Estado, deveria ter invocado em seu benefício, mas não o pôde fazer porque na realidade o ato legislativo e constitucional posterior, isto é, a Lei 324 de 1950 era vigente e foi ocultado.

2.º — O impetrante juntou farta documentação em que procurou comprovar a sua legítima situação de funcionário efetivo e com decorrente estabilidade que lhe garantiria na função contra qualquer desejo ou intenção do Governo em exauri-lo dela. Diz-se estável, e que o ato que o exonera, constitui uma violação ao seu direito de permanecer no cargo, garantido por um decreto-lei de 1946 que transformou em efetivo o cargo isolado de Procurador Fiscal do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado.

Esse decreto-lei, como já ficou dito, é do tempo da interventoria Otávio Meira, quando as resoluções tinham força de lei pelos atos dos seus interventores. Acontece porém que em data de 26 de junho de 1950, surgiu a Lei 324 que dispôs sobre a criação de serviços, modificou o Quadro Único do Funcionalismo. Essa Lei emitida em pleno regime constitu-

cional em seu art. 9.º diz: "Ficam transformados em cargos isolados de provimento em comissão os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: Consultor Geral do Estado, Assistente Jurídico lotado na Assistência Judiciária Cível, Consultor Jurídico lotado no Serviço do Pessoal, Consultor Jurídico lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, Consultor Jurídico, lotado no Departamento de Obras, Terras e Viação, Procurador Fiscal do Estado, e Diretor do Expediente lotado, na Secretaria Geral do Estado." Foi sob a égide dessa lei 324 que o impetrante foi nomeado em comissão como não podia deixar de ser, para o cargo de Procurador Fiscal do Estado em 4 de setembro de 1951. Ora, se ainda estivesse vigente aquele decreto lei da interventoria Otávio Meira, de 1946, não se justificaria o caráter de comissão mencionado expressamente no título de nomeação do impetrante pois a sua garantia estaria desde logo assegurada.

O impetrante, em todo o seu argumento para defender o visado ponto, na petição inicial, silenciou quanto à existência dessa Lei, que, para reclamar uma reparação do ato de presumida violação, deveria surgir no cenário dos debates e procurar-se provar a sua ineficácia. Mas ela só apareceu com a resposta do Governo do Estado para sustentar a legitimidade dos seus atos relativos à exoneração do requerente. Cabe, então, saber como conseguiu o postulante a sua efetivação no cargo. Vem então o documento de fls. 7 que é uma certidão do processo de efetivação em o qual, tendo sido requerido ao Governador do Estado, com fundamento no tempo de serviço público, em janeiro deste ano, foi o pedido encaminhado ao Departamento do Pessoal para dar parecer, e o titular desse departamento concluiu opinando pelo seu deferimento. Os fundamentos do Diretor do Departamento do Pessoal firmam-se em que o cargo de Procurador Fiscal só pode ser provido por titular em direito e ter pelo menos 5 anos de prática advocatícia, judicatura ou Ministério Público, condição esta plena e soberanamente comprovada pelo postulante, e quanto ao mérito, opinou pela efetivação "de vez que no silêncio da lei, o cargo é de provimento efetivo" (fls. 23v dos autos). Estranhável esta expressão do chefe do Departamento do Pessoal. A lei, já naquela altura gritava bem alto e de maneira expressa, ser o cargo de Procurador Fiscal de provimento em comissão por ser considerado isolado. (art. 9.º) Lei esta que é a 324 já referida acima. E o General Governador de então, louvado no parecer, com um simples despacho deferiu o pedido mandando baixar o ato em 14 de janeiro de 1956. Esse ato do executivo constituiu uma frontal violação aos dispositivos legais, e é portanto nulo de pleno direito em virtude de se tratar de cargo expressamente declarado isolado por lei especial, e consequentemente de provimento em comissão.

Temistocles Brandão Cavalcante em seu livro "O Funcionário Público e o seu Estatuto", à pag. 329, depois de apreciar a classificação das categorias de funcionários públicos feita por Ruy Barbosa em 3 categorias e do Ministro Artur Ribeiro, em 4 categorias, preferiu classificá-los em outras 4 que são: a) os vitalícios; b) os que só podem ser demitidos por justa causa ou motivo de interesse público; c) os que só podem ser demitidos em virtude de sentença judicial ou processo administrativo e d) os demissíveis "ad nutum". Os pertencentes a esta última categoria, são os funcionários em comissão, aqueles de livre nomeação e demissão do Governo, por serem ocupantes de cargos de confiança previstos em lei especial e para cujo exercício depende da vontade ou conveniência e livre escolha do executivo; nessa fun-

ção o funcionário não adquire direitos sobre o cargo, podendo ser dispensado sem qualquer formalidade administrativa ou procedimento judicial. O tempo de serviço aqui não prevalece nem coadjuva, apenas é contado para efeito de aposentadoria ou disponibilidade. É oportuno aqui, transcrever um período do parecer do Ministro Francisco Campos a uma consulta do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, sobre a matéria. Diz o Ministro: "Se se entende por funcionário "de confiança" o que é nomeado "em comissão" ou então para cargos cujo titular, em virtude de lei, seja demissível "ad nutum", não me parece que o caráter da investidura possa transformar-se com o simples implemento do prazo a que refere a Constituição." (Obra cit. pag. 185).

Verifica-se pela sequência das leis que resulta incontestável a classificação do Cargo de Procurador Fiscal como sendo isolado e de provimento em comissão. É uma exigência do Direito Administrativo, refletida nos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos que manda referida categoria ser regulada por lei especial, esta existe em vigor desde 1950, e qualquer ato administrativo contra seus expressos dispositivos, é nulo, é infração, é atentário ao Direito. E o Governo do Estado atual, tendo tornado sem efeito um simples ato administrativo anterior, qual seja o que efetivou o impetrante, não exorbitou, usou dos meios legais ao seu alcance para poder dispensar os serviços de um funcionário ocupante de cargo de confiança, que por sua natureza própria, é demissível "ad nutum".

Também o Estatuto dos Funcionários Públicos, em seu art. 88, prevendo a estabilidade dos funcionários, dispõe em seu: § 1.º o seguinte: — O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão. § 2.º — A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

O mesmo Ministro Francisco Campos em seu livro Direito Administrativo, pag. 85 diz: "Demissível "ad nutum", o funcionário poderá ser demitido pelo governo quando a este lhe parecer sem que haja causa objetiva para a demissão, ou, antes, a causa suficiente para a demissão é tão somente a vontade do governo". Está claro que essa atribuição ao governo é livre, voluntária, espontânea.

Assim, o funcionário de confiança, demissível "ad nutum" não tem direito líquido e certo para pedir mandado de segurança contra ato do governo que o dispensa das funções. Nego a segurança pedida. Des. Presidente — O Des. relator nega a segurança impetrada. Está em discussão. Des. Maurício Pinto — De acordo com o relator. Des. Antonino Melo — De acordo com o relator. Des. Souza Moitta — Excia. há uma questão, aqui, que S. Excia. o Des. relator não enfrentou, é exatamente essa parte referente ao art. 12.º. E outra questão, é desse ato que S. Excia. diz que podia revogar. São duas questões, para mim, importantes e eu já tenho o estudo, mas peço vista dos autos para me pronunciar melhor. Des. Presidente — Vista dos autos ao Des. Souza Moitta. Ficará adiado o julgamento para a próxima conferência. Des. Presidente — Embargos penais — Capital — Embda., Aldemir de Sousa Cruz, Embda., a Justiça Pública. Relator, exmo. sr. des. Lycurgo Santiago. Pode relator. Des. Lycurgo Santiago — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

O exame do corpo de delito concluiu que a vítima apresentava "contusões e escoriações nas faces; fratura dos ossos próprios

do nariz; uma ferida perfuro incisa na região escapular esquerda, medindo um centímetro de extensão e de bordos entreabertos".

O exame complementar, procedido 31 dias após o primeiro laudo, concluiu que os ferimentos recebidos pela vítima resultaram incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

A primeira vista, sem um exame minucioso, os peritos concluíram que esses ferimentos foram de natureza grave, que impediram a vítima de trabalhar, resultando incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

Entretanto, pelo doc. de fls. 93, que é uma certidão passada pelo Departamento do Pessoal, verifica-se que a vítima teve frequência normal, durante os meses de agosto e setembro, no seu trabalho, não tendo nem sequer pedido licença.

Desse modo, não podia o laudo ter afirmado, categoricamente, como fez, que resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

Além disso, observa-se que os peritos não descreveram a marcha da doença e o estado da vítima e nem sequer consta ter sido submetido a exame radiológico. Apenas os peritos se limitaram a responder afirmativamente aos quesitos, convindo ainda notar que foi a própria vítima que referiu aos peritos que após o traumatismo sofreu redução de acuidade visual do olho esquerdo (laudo de fls.).

Refere o acusado, em seu depoimento de fls. 27, que desde quando casou com a filha da vítima, vem sofrendo atroz perseguições por parte da mesma, que chegou até a ir à luta corporal, isso por duas vezes e só não reagiu em razão de se tratar de seu sógro; que, para evitar consequências desagradáveis, resolveu viajar para o Rio de Janeiro; que, em razão das circunstâncias, teve que retornar a esta cidade e assim, em contacto com a vítima, recomeçaram as perseguições; que, por várias vezes a vítima mandou agredi-lo por presos do Presídio e por um seu filho de nome José Maria Lobato. Como se vê, tanto o acusado como a vítima não viviam bem por questões de família, culminando com a atitude precipitada do acusado em agredir seu próprio sógro. Por esse fato, foi ele punido, pois acha-se preso há mais de dois anos.

Hoje, entretanto, já vivem bem e em harmonia. Assim, levando em consideração as circunstâncias do crime é de presumir que o acusado não mais venha a delinquir e esteja arrependido do seu ato.

Por isso, recebo os embargos para, reduzindo a pena imposta ao acusado, condená-lo a dois anos de reclusão, como incurso no art. 129, § 1.º, inciso I, do Código Penal. É o meu voto.

Des. Presidente — O des. relator recebe os embargos para reduzir a pena imposta ao acusado.

Des. Maurício Pinto — Eu fui voto vencido no julgamento dessa apelação, de maneiras que, coerente com o meu voto anterior, eu recebo os embargos para absolver o réu.

Des. Antonino Melo — Desprezo os embargos.

Des. Souza Moitta — Estou com o des. relator, diminuo, apenas, a pena.

Des. Alvaro Pantoja — Rejeito os embargos.

Des. João Bento — De acordo com o Des. relator.

Des. Júlio Gouvêa — Rejeito os embargos.

Des. Aluisio Leal — Rejeito os embargos.

Des. Milton Melo — Recebo os embargos, para reduzir a pena.

Des. Presidente — Quatro receberam os embargos para reduzir a pena e um recebeu para absolver, portanto, receberam os embargos para, reduzindo a pena imposta ao acusado, condená-lo a dois anos de reclusão, que já cumpriu, contra os votos dos exmos. srs. des. Antonino Melo, Alvaro

do nariz; uma ferida perfuro incisa na região escapular esquerda, medindo um centímetro de extensão e de bordos entreabertos".

O exame complementar, procedido 31 dias após o primeiro laudo, concluiu que os ferimentos recebidos pela vítima resultaram incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

A primeira vista, sem um exame minucioso, os peritos concluíram que esses ferimentos foram de natureza grave, que impediram a vítima de trabalhar, resultando incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

Entretanto, pelo doc. de fls. 93, que é uma certidão passada pelo Departamento do Pessoal, verifica-se que a vítima teve frequência normal, durante os meses de agosto e setembro, no seu trabalho, não tendo nem sequer pedido licença.

Desse modo, não podia o laudo ter afirmado, categoricamente, como fez, que resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

Além disso, observa-se que os peritos não descreveram a marcha da doença e o estado da vítima e nem sequer consta ter sido submetido a exame radiológico. Apenas os peritos se limitaram a responder afirmativamente aos quesitos, convindo ainda notar que foi a própria vítima que referiu aos peritos que após o traumatismo sofreu redução de acuidade visual do olho esquerdo (laudo de fls.).

Refere o acusado, em seu depoimento de fls. 27, que desde quando casou com a filha da vítima, vem sofrendo atroz perseguições por parte da mesma, que chegou até a ir à luta corporal, isso por duas vezes e só não reagiu em razão de se tratar de seu sógro; que, para evitar consequências desagradáveis, resolveu viajar para o Rio de Janeiro; que, em razão das circunstâncias, teve que retornar a esta cidade e assim, em contacto com a vítima, recomeçaram as perseguições; que, por várias vezes a vítima mandou agredi-lo por presos do Presídio e por um seu filho de nome José Maria Lobato. Como se vê, tanto o acusado como a vítima não viviam bem por questões de família, culminando com a atitude precipitada do acusado em agredir seu próprio sógro. Por esse fato, foi ele punido, pois acha-se preso há mais de dois anos.

Hoje, entretanto, já vivem bem e em harmonia. Assim, levando em consideração as circunstâncias do crime é de presumir que o acusado não mais venha a delinquir e esteja arrependido do seu ato.

Por isso, recebo os embargos para, reduzindo a pena imposta ao acusado, condená-lo a dois anos de reclusão, como incurso no art. 129, § 1.º, inciso I, do Código Penal. É o meu voto.

Des. Presidente — O des. relator recebe os embargos para reduzir a pena imposta ao acusado.

Des. Maurício Pinto — Eu fui voto vencido no julgamento dessa apelação, de maneiras que, coerente com o meu voto anterior, eu recebo os embargos para absolver o réu.

Des. Antonino Melo — Desprezo os embargos.

Des. Souza Moitta — Estou com o des. relator, diminuo, apenas, a pena.

Des. Alvaro Pantoja — Rejeito os embargos.

Des. João Bento — De acordo com o Des. relator.

Des. Júlio Gouvêa — Rejeito os embargos.

Des. Aluisio Leal — Rejeito os embargos.

Des. Milton Melo — Recebo os embargos, para reduzir a pena.

Des. Presidente — Quatro receberam os embargos para reduzir a pena e um recebeu para absolver, portanto, receberam os embargos para, reduzindo a pena imposta ao acusado, condená-lo a dois anos de reclusão, que já cumpriu, contra os votos dos exmos. srs. des. Antonino Melo, Alvaro

Pantoja, Julio Gouveia e Aluisio Leal, que desprezavam os embargos.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça. — Belém, 12 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 419
Apelação Cível da Capital
 Apelantes: — Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre e outros.
 Apelado: — Carlos Pereira Vinagre.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre e seus filhos menores; e, apelado, Carlos Pereira Vinagre, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos: Preliminarmente, desprezar as preliminares de nulidade da sentença apelada, arguidas pelos apelantes, em face de suas manifestações improcedências; assim como, desprezar os apresentados pelo réu.

De mérito: — 1o) — Dar e negar em parte provimento à apelação dos autores. Dar, a apelação dos menores Odaléa Selma e Carlos Antonio de Aragão Vinagre, para condenar o pai dos mesmos Carlos Pereira Vinagre, ao pagamento da contribuição mensal de hum mil cruzeiros... (Cr\$ 1.000,00) a cada um dos ditos menores, para seus alimentos, a partir da data da contestação da ação em julgamento. A primeira, Odaléa Selma, até quando vier a ter vida econômica independente — emprego, ou casamento; e ao segundo Carlos Antonio, até atingir a maioridade civil; 2o) — Negar, a apelação de Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre e a de seu filho Carlos Alberto, porque, estando a primeira desquitada do réu, nada pôde exigir do seu marido; e quanto ao segundo, tendo atendido a maioridade civil, e não estando em estado de necessidade, já está apto a manter-se por seus próprios esforços. Quanto a educação dos menores, cujas importâncias estão fóra de condenação por alimentos, ficará a cargo do réu condenado, mas, em colégio interno e sob as vistas do pai.

Custas, e juros de mora, pelo réu apelado. E pelas apelantes, custas na proporção.

Belém, 28 de maio de 1956.
 (aa.) Curcino Silva, Presidente — Maurício Pinto, Relator.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de outubro de 1956.
 Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 420
Mandado de Segurança da Capital
 Requerente: — Pedro Correia da Silva e outros.
 Requerido: — O Governador do Estado.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca desta Capital, entre partes, como requerentes, Pedro Correia da Silva e outros; e, requerido, o Governador do Estado.

Pedro Correia da Silva; Severino A. de Souza; Niles Gonçalves Chuquia; Alberto Chuquia; Emilliana Maciel Brandão; Izaura Maria da Silva; Hélio Abdelnor; Zúlia Chuquia; Nilo Alves da Silva; Vitória Chuquia Abdelnor; Aubiérigo Peres Nunes; Raimundo Fernandes de Oliveira; José Rodrigues de Souza; Natividade Coelho de Araújo; Amin Zalouh; Raimundo Ortiz Vergolino; Sandoval da Gama Maia; Leonel Mendonça Vergolino; José Henriques Ortiz Vergolino; Jacob Athias; Rozendo Martins da Silva; João Anílo Ferreira; José Leandro da Silva e Antonio Inghy Salame, todos extratores de castanha, residentes e domiciliados no município de Marabá, pedem a presen-

te mandado de segurança com base nos artigos 141, § 2º, da Constituição Federal, e 10, e 19 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, combinados com os artigos 516 e 1.199 do Código Civil, contra o ato do Governo do Estado que subordinou os seus pedidos de aforamento à prévia aprovação do Poder Legislativo.

Alegam, os impetrantes, que ocupam há vários anos, medianamente exato cumprimento das obrigações estatuidas por lei, terras devolutas do Estado, no aludido município, como se verifica, realmente, das respectivas licenças, renovadas sucessivamente sem oposição alguma, e onde já inverteram apreciáveis recursos como atestam as vistorias adperpetuam rei memoriam mandada produzir pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá.

Solicitadas informações, atendidas com o ofício de fls. 531, alegou o Governador, preliminarmente, que o recurso era intempestivo, porque de há muito o prazo de 120 dias foi exgotado, por isso que a decisão submetendo à aprovação do Poder Legislativo os processos de aforamento, foi proferida pelo ex-governador General Alexandre Zacarias de Assumpção, em data de 25 de janeiro do ano corrente, adiantando, ainda, não ter sido encontrado, no gabinete governamental e Secretaria de Obras, cópia do memorandun de que aludem os impetrantes de haver o ex-governador reconsiderado o seu anterior despacho e, finalmente, que o ato do Governador deferindo ad-referendum da Assembléa Legislativa a pretensão dos impetrantes, foi amparada pelo art. 23, alinea "E", da Constituição do Estado.

Teve vista dos autos o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado que se pronunciou a fls. 559 a 568, sustentando os mesmos argumentos do Governador e arguindo a prejudicial da falta de outorga uxória com que se apresentaram alguns dos impetrantes.

Os requerentes, pela petição de fls. 579, pediram no devido tempo a juntada do instrumento de procuração, ficando, assim, suprida a deficiência dos primitivos documentos de procuração com que ingressaram em Juízo.

Desse modo, somente foi apreciada a preliminar de interpestividade do recurso, a qual foi rejeitada, já que está plenamente provado dos autos, através do doc. de fls. 62, firmado pelo Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, cuja respeitabilidade pessoal merece fé, que foi revogado o aludido despacho na parte em que mandava fossem os processos encaminhados à Assembléa Legislativa.

De sorte que, não há negar ter constituído verdadeira surpresa aos interessados, a nota oficial do Governador do Estado fazendo restabelecer aquela restrição, aliás não prevista em lei, pois de conformidade com o art. 21, § 2o, da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, só "quando a área requerida exceder a dez mil hectares, a sua concessão dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo Estadual obedecido o disposto no art. 156, § 2o, da Constituição Federal".

O próprio art. 23, alinea "E" da Constituição Estadual, se refere apenas a hipotese de alienação de bens imóveis pelo Estado.

Como se vê, não há nenhum princípio de ordem legal que obrigue ou faculte o Governador o encaminhamento dos processos de aforamento, com áreas inferiores a dez mil hectares, à consideração da Assembléa Legislativa.

Diante do exposto:
 Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, desprezar a preliminar de intempestividade do recurso e quanto ao mérito, ainda por maioria de votos, julgar procedente o pedido e conceder a medida impetrada para que sejam lavrados os contratos de aforamento das terras de que são arrendatários os requerentes, no

município de Marabá, independentemente de prévia autorização da Assembléa Legislativa, uma vez que ditas áreas não excedem a dez mil hectares, devendo transmitir-se, por ofício, ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, o inteiro teor do presente Acórdão, para os devidos fins.

Custas ex-lege.
 Belém, Pará, em 3 de outubro de 1956.
 (aa.) Curcino Silva, Presidente.
 Licurgo Santiago, Relator.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de outubro de 1956.
 Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 421
Embargos Penais da Capital
 Embargante: — Aldemir de Souza Cruz.
 Embargado: — A Justiça Pública.
 Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Penais, da Comarca desta Capital, entre partes, como embargante, Aldemir de Souza Cruz; e, embargado, o Venerando Acórdão n. 197.

O embargante, foi condenado, pela sentença de fls. 86/87, a três anos de reclusão, no Presídio de S. José, por infração do art. 129 § 1o, inciso I, do Cód. Penal, ao pagamento da taxa judiciária de Cr\$ 50,00 e custas do processo.

Inconformado com a condenação, dela apelou, sendo dita sentença confirmada por maioria de votos, pelo V. Acórdão n. 197, de 29 de abril do ano corrente, da Egrégia 1a. Câmara Penal.

Mais uma vez, inconformado, embargou o V. Juizado, conforme consta a fls. 101.

O exame de corpo de delito concluiu que a vítima apresentava contusões e escoriações nas faces; fratura dos ossos próprios do nariz, uma ferida perfuro incisiva na região escapular esquerda medindo um centímetro de extensão e de bordos entreabertos.

O exame complementar, procedido trinta e um dias após, concluiu que os ferimentos foram de natureza grave, que impediram a vítima de trabalhar, resultando incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

Pelo documentos de fls. 93, que é uma certidão passada pelo Departamento do Pessoal, verifica-se que a vítima teve frequência normal durante os meses de agosto e setembro, no seu trabalho, não tendo nem sequer pedido licença.

Observa-se, que os peritos não descreveram a marcha da doença e o estado da vítima e nem sequer consta ter sido ela submetida a exame radiológico. Apenas os peritos se limitaram a responder afirmativamente aos quesitos, convido ainda notar que foi a própria vítima quem deferiu ter após o traumatismo sofrido redução de acuidade visual do olho esquerdo.

Referiu o acusado, em seu depoimento de fls. 27, "que desde quando casou com a filha da vítima, vem sofrendo atrozes perseguições por parte do seu sogro, que chegou até ir a luta corporal, isso por duas vezes e só não reagiu em razão de se tratar de seu sogro; que, para evitar consequências desagradáveis, resolveu viajar para o Rio de Janeiro; que, em razão das circunstâncias, teve que retornar à esta cidade e assim, em contacto com a vítima, recomencaram as perseguições; que, por várias vezes a vítima agredido por presos do Presídio e por um seu filho de nome José Maria Lobato".

O réu embargante já se acha preso há mais de dois anos e a família vive hoje unida, e como tal promove a camaradagem e a fraternidade, entre sogro e genso que são companheiros na tarefa comum da vida.

Assim:
 Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena e por maioria de votos, rejeitar os embargos para reduzir a pena imposta ao réu para dois anos de reclusão, mantida as de-

mais cominações.

Custas pelo embargante.
 Belém, 6 de outubro de 1956.
 (aa.) Curcino Silva, Presidente.
 Licurgo Santiago, Relator.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de outubro de 1956.
 Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 422
Pedido de Providências da Capital
 Requerente: — O Assistente Judiciário do Cível.
 Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências, em que é requerente, o Assistente Judiciário Cível da Comarca da Capital.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, não tomar conhecimento do assunto, porque dele só pode conhecer o Tribunal por intermédio de conflito de jurisdição, que as partes ou os juizes levantem.

Ao julgar o conflito o Tribunal decidirá qual o Juiz competente para conhecer de processos da Assistência.

Belém, 6 de outubro de 1956.
 (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de outubro de 1956.
 Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 423
"Habeas-corpus" preventivo de Chaves
 Impetrante: — Humberto Braz da Silva Brito.
 Paciente: — O mesmo.
 Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca de Chaves, em que é impetrante, o próprio paciente, Humberto Braz da Silva Brito.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem impetrada para que o paciente não venha a sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir, pelos fatos expostos na inicial.

A concessão do "habeas-corpus" preventivo, no presente caso, tem a finalidade de evitar uma violação ilegal contra o paciente, sem, no entanto, prejudicar a ação de justiça, desde que exercida dentro das normas legais.

Expeça-se a favor do paciente o respectivo salvo-conduto.

Custas na forma da lei.
 Belém, 6 de outubro de 1956.
 (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 424
"Habeas-corpus" da Capital
 Impetrante: — Antonio Ferreira Lima.
 Paciente: — O mesmo.
 Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que é impetrante, o próprio paciente Antonio Ferreira Lima.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, negar, unanimemente, a ordem de "habeas-corpus" impetrada pelo paciente, porque evidentemente não está sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção, de vez que a sua prisão decorre de um despacho da autoridade, que a decretou preventivamente, contra a qual nada foi alegado.

Nem a demora do andamento do processo poderá constituir constrangimento ilegal, por já estar finda a instrução criminal, segundo informa o juiz formador da culpa nas suas informações de fls.

Custas na forma da lei.
 Belém, 6 de outubro de 1956.
 (s.) Curcino Silva, Presidente e Relator.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de outubro de 1956.
 Luis Faria, Secretário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca de Chaves, em que é impetrante, o próprio paciente, Humberto Braz da Silva Brito.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem impetrada para que o paciente não venha a sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir, pelos fatos expostos na inicial.

A concessão do "habeas-corpus" preventivo, no presente caso, tem a finalidade de evitar uma violação ilegal contra o paciente, sem, no entanto, prejudicar a ação de justiça, desde que exercida dentro das normas legais.

Expeça-se a favor do paciente o respectivo salvo-conduto.

Custas na forma da lei.
 Belém, 6 de outubro de 1956.
 (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 424
"Habeas-corpus" da Capital
 Impetrante: — Antonio Ferreira Lima.
 Paciente: — O mesmo.
 Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que é impetrante, o próprio paciente Antonio Ferreira Lima.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, negar, unanimemente, a ordem de "habeas-corpus" impetrada pelo paciente, porque evidentemente não está sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção, de vez que a sua prisão decorre de um despacho da autoridade, que a decretou preventivamente, contra a qual nada foi alegado.

Nem a demora do andamento do processo poderá constituir constrangimento ilegal, por já estar finda a instrução criminal, segundo informa o juiz formador da culpa nas suas informações de fls.

Custas na forma da lei.
 Belém, 6 de outubro de 1956.
 (s.) Curcino Silva, Presidente e Relator.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de outubro de 1956.
 Luis Faria, Secretário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca de Chaves, em que é impetrante, o próprio paciente, Humberto Braz da Silva Brito.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem impetrada para que o paciente não venha a sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir, pelos fatos expostos na inicial.

A concessão do "habeas-corpus" preventivo, no presente caso, tem a finalidade de evitar uma violação ilegal contra o paciente, sem, no entanto, prejudicar a ação de justiça, desde que exercida dentro das normas legais.

Expeça-se a favor do paciente o respectivo salvo-conduto.

Custas na forma da lei.
 Belém, 6 de outubro de 1956.
 (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 424
"Habeas-corpus" da Capital
 Impetrante: — Antonio Ferreira Lima.
 Paciente: — O mesmo.
 Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que é impetrante, o próprio paciente Antonio Ferreira Lima.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, negar, unanimemente, a ordem de "habeas-corpus" impetrada pelo paciente, porque evidentemente não está sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção, de vez que a sua prisão decorre de um despacho da autoridade, que a decretou preventivamente, contra a qual nada foi alegado.

Nem a demora do andamento do processo poderá constituir constrangimento ilegal, por já estar finda a instrução criminal, segundo informa o juiz formador da culpa nas suas informações de fls.

Custas na forma da lei.
 Belém, 6 de outubro de 1956.
 (s.) Curcino Silva, Presidente e Relator.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de outubro de 1956.
 Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

ACORDÃO N. 425
"Habeas-corpus" da Capital
 Impetrante: — Antônio dos Santos Bacelar.
 Paciente: — O mesmo.
 Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que é impetrante o próprio paciente Antônio dos Santos Bacelar.
 Acórdam, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, de vez que a instrução criminal já está encerrada, pois os autos se encontram com vista ao representante do M. P., para oferecer alegações finais.
 Custas na forma da lei.
 Belém, 6 de outubro de 1956.
 (a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 12 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACORDÃO N. 432
Contagem de Tempo de Serviço Da Capital
 Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Curcino Loureiro da Silva.
 Relator designado: — Desembargador Antonino Melo.
 Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido inicial destes autos de contagem de tempo de serviço público e consignação nos assentamentos respectivos, entre Requerente, o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Loureiro da Silva; e, Requerido — o Estado.

Acórdam, unânime, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deixando de presidir ao julgamento e nele votar, por impedido, o Requerente, julgar procedente o pedido processado após exame e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, a fls., para contar e mandar adicionar ao tempo de serviço do Requerente, consignado nos seus assentamentos, o tempo em que tem continuado a exercer o cargo de desembargador, ainda não contado, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, a dez de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, ou sejam dois (2) anos, oito (8) meses e dez (10) dias, e "ex-vilegis", o período de férias, em dobro, não gozadas, como juiz do Tribunal Regional Eleitoral, respectivamente de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois a oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (cento e vinte — 120 — dias) e de seis de junho de mil novecentos e quarenta e cinco a sete de outubro de mil novecentos e quarenta e seis (cento e vinte — 120 — dias), ou sejam um ano (1) três (3) meses e vinte e cinco (25) dias, que, com o tempo de serviço de trinta e seis (36) e dez (10) dias já precedentemente contados pelo Acórdão n. vinte e um mil novecentos e quinquenta e sete (21.915) — de 27 de março de 1954, perfazem o total de quarenta e quatro (44) anos e quinze (15) dias, dando ao requerente direitos à percepção de vencimentos adicionais aos do cargo de desembargador, de mais quarenta por cento (40%), correspondentes a quatro decênios, de acordo com o disposto no artigo 311, combinado com o artigo 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954.

Registre-se, publique-se e oficie-se às Secretarias de Estado, competentes, para os devidos efeitos.
 Belém, 11 de outubro de 1956.
 (aa.) Antonino Melo — Presidente e Relator ad hoc. Foi presente — Oswaldo de Brito Farias — Procurador Geral do Estado.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1956
 Juízo de Direito da 2ª Vara. Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS
 No requerimento de Iêda Crisafide de Andrade Figueiredo — Sim. Juízo de Direito da 4ª Vara. Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO
 No requerimento de Cristiano de Souza Carmano — Expeça-se mandado.
 — Ação ordinária: A., Waldeliryo da Silva Nobre; R., Herdeiros de Theodorico Cleber Ferreira Pena — Mandou fazer a citação requerida.
 — Raintregação: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. Darcy Oliveira — Marcou audiência, para o dia 24 do corrente, às 10 horas.
 — Despejo: Maximiana de Souza Saiz; R., Manoel da Costa Maia — Marcou audiência o dia 22 do

corrente, as 10 horas.
 Juízo de Direito da 5ª Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA
 Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Olinda Pereira de Moraes, Eunice Oliveira, Raimunda Emilia de Silca Pessôa, Elias Ferreira Prado e Maria da Costa Rodrigues.
 Juízo de Direito da 6ª Vara. Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.
 No requerimento de Carlos Amodeo Braga — Concluído.
 — Ação ordinária: A., P. M. de Belém; R., Maria Lavareda de Lima — Mandou publicar edital.
 — Mandado de segurança: A., Raimundo Dickson Ferreira; R., Legislativa do Município de Ananindeua — Notifique-se.
 Juízo de Direito da 7ª Vara. Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES
 No requerimento de Conceição Feres Vanetta — Cite-se.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de outubro corrente para julgamento pela 2ª Câmara Penal, do Recurso Penal da Capital, em que são recorrentes; o dr. Juiz de Direito da 8ª Vara e a Justiça Pública; e, recorrido, Michel Jacob Gantuss, sendo Relator, o sr. desembargador Júlio Gouveia.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 12 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de outubro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Djanira Soares Aquino; e requerido, o exmo. sr. General Governador do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 12 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

Anúncio de Julgamentos da 2ª Câmara Cível
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de outubro corrente para julgamento; pela 2ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:
 Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Ivan Soares Pimentel — Requerido — o Governo do Estado. Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.
 — Agravo — Idem — Agravante — Aurélio César Santos Passarinho. Agravado — Armando Sorte e outros. Relator — Desembargador Milton Melo.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 12 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

EDITAL
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Alenquer, em que são partes, como apelante — Leocádia Figueiredo de Sousa, e ape-

lados, Antônio Vallincto e sua mulher, Maria Teresa Megale Vallincto, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição de julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação, deste, nos termos da lei em vigor.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Manoel Sardo de Sousa Leão; e apelado, João dos Santos Conde-Filho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
E D I T A L
 Pelo presente Edital de Notificação, fica cientificado Marçal Lúcio Pires reclamante no processo TRT-87/56. Recurso Ordinário, que move contra Arnaldo Sobral, da audiência de julgamento do referido processo, designada para o dia 22 do corrente, às 13:40 horas, e que será realizada em a sede deste Tribunal, à praça Barão do Rio Branco, 3 (antigo Largo da Trindade).
 Secretária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em 16 de outubro de 1956.
 (a) Raymundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria.

COMARCA DA CAPITAL
 Citação com o prazo de trinta dias O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, e dele tiverem conhecimento, que a este Juízo foi apresentada a petição cujo teor é respectivo despacho são a seguir transcritos: Exmo. Sr. Juiz de Direito a quem for esta distribuída. A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO JARI LIMITADA, estabelecida e domiciliada nesta cidade, à avenida Padre Eutiquio,

ns, 180, a 186, representada por seu procurador judicial, infra assinado, vem respeitosamente dizer a Vossa Excelência o seguinte: I — Em 24 de dezembro de 1948, a petionária comprou ao coronel JOSE JULIO DE ANDRADE, ora falecido, e a sua mulher, dona LAURA NENO DE ANDRADE, todas as propriedades do casal, situadas neste Estado e no Território Federal do Amapá, com a única exceção do palacete residencial nesta capital, à avenida São Jerônimo, coletado sob o n. 522, propriedades essas que compreendiam e constituíam todo o acervo da firma individual, JOSE JULIO DE ANDRADE, sediada em Arumandubá, município de Almeirim, tendo a transmissão se operado sem qualquer protesto; e II — a escritura de compra e venda dos referidos bens foi lavrada em notas do tabelião Edgar da Gama Chermont, desta comarca, à fls. 1 do Livro n. 320, sendo a transmissão transcrita no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Monte Alegre, às fls. 7 a 11 do Livro n. 3-E, sob número 826, constituindo parte integrante das propriedades vendidas as sortes de terras denominadas "FRIAS" e "GOIABAL", situadas no município de Almeirim, à margem direita do Rio Jari, e aplicadas a indústria extrativa da borracha, a primeira demarcada, com a área de 588 hectares, 01 are e 88 centiares e limites constantes do título de legitimação expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor do vendedor José Júlio de Andrade, em 16 de outubro de 1901, e a segunda por demarcar, com área aproximada de 100 hectares, 00 ares e 00 centiares, e limites expressos no título de posse expedido pela então Intendência Municipal de Almeirim, em 30 de maio de 1892, e havida pelo vendedor por dissolução e liquidação da firma comercial ANDRADE, QUEIROZ & COMPANHIA, então estabelecida nesta praça, nos termos da escritura lavrada em notas do tabelião Euclides Monte Nebo, da vila de Almeirim, em 10 de julho de 1906, estando a transmissão transcrita no Registro de Imóveis da comarca de Monte Alegre sob n. 791, no livro 3-B, à fls. 94, docs. 1 a 3. — Sucede agora que em 17 de junho do corrente ano MANOEL PINTO FRIAS e sua mulher ODALÉA NASCIMENTO FRIAS, ZEFERINO SANCHES FRIAS, desquitado; RAIMUNDA SANCHES FRIAS, solteira maior, e TACIANO PINTO FRIAS e sua mulher MARIA PINON FRIAS, residentes nesta cidade em lugar incerto e não sabido, dizendo-se herdeiros de JOAO DOS SANTOS FERREIRA FRIAS, falecido ab intestato nesta capital em 29 de abril de 1939, promoveram no Juízo de Direito da Segunda Vara desta comarca, pelo expediente do escrivão João Manoel da Cunha Pepes o inventário dos bens do de cujus, tendo por essa ocasião descrito, sem por essa ocasião determinasse, como causa que tal determinasse, como pertencendo a herança, as sortes de terras acima mencionadas, e, em seguida, obtido alvará para a respectiva venda a fim de atender as despesas do processo e consequente partilha do saldo entre os pretensos herdeiros — doc. 4. Em face do exposto, a fim de prover a conservação e ressalva de seus direitos e evitar que, de futuro, qualquer adquirente alegue boa fé, vem a petionária, como legítima senhora e possuidora por justo título e aquisição legal das sortes de terras denominadas "FRIAS" e "GOIABAL", como provam os documentos incluídos, protestar contra a inclusão das ditas terras no inventário de João dos Santos Ferreira Frias, e, assim, requer a Vossa Excelência se digne mandar notificar mediante editais os seus herdeiros, Manoel Pinto Frias e sua mulher Odaléa Nascimento Frias, Zeferino Sanches Frias, Raimunda Sanches Frias e Taciano Pinto Frias e sua mulher Maria Pinon Frias, do presente protesto, publicando-se os editais pelo prazo mínimo de 20 dias e máximo de 60, na forma prevista pelo artigo

178, inciso 4, do Código de Processo Civil, para amplo conhecimento de terceiros incertos e não sabidos. Distribuída e autoada esta, juntamente com os documentos que a instruem, e requerendo a entrega dos respectivos autos, independentemente de traslado, após completadas as diligências pedidas, espera e pede, deferimento. Belém, Pará, 10 de setembro de 1956. (a.) p. p. Alberto Carneiro Martins de Barros. — (Esta devidamente selada). — Distribuição para o Dr. Juiz. — Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da segunda vara. Em 11/9/56. (a.) Miranda. Despacho do Dr. Juiz: — D. e A., como pede. Belém, 11/9/56. — (a.) Alves de Campos. — distribuição para o escrivão. — Ao Sr. Escrivão do quarto officio. Em 15/9/56. — (a.) Miranda. — Em virtude do que, é expedido o presente edital pelo qual ficam citados os requeridos acima referidos por todo o conteúdo da petição acima e seu despacho. E para que cheguem ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de setembro de 1956. — Eu, Ruy Guilherme Paranatinga Barata, Escrivão Vitalício do cartório do quarto Officio, datilografel e subscrevo. — (a.) João Gualberto A. de Campos. (T. — 15.455 — 18/9 e 7 e 18/10/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista do Vale e a senhorinha Ruth da Silva Cordeiro. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 1.186, filho de Gregorio Antonio do Vale e de dona Maria Torres do Vale. Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 639, filha de Lourenço da Silva Cordeiro e de dona Ambrosina da Silva Cordeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.926 — 18 e 25/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cláudio Monteiro dos Santos e a senhorinha Maria Amelia Novas de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 324, filho de Raimundo dos Santos e Sousa e de dona Minervina Monteiro dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 141, filha de Octávio Nogueira de Sousa e de dona Felicidade da Silva Novas de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.927 — 18 e 25/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eurides Tocantins Lobato e a senhorinha Maria Laura

Moreira de Oliveira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da Bandeira, 60, filho de Francisco de Miranda Lobato e de dona Alcídia Tocantins Lobato.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 146, filha de Manoel Oliveira dos Santos e de dona Maria de Nazaré Moreira de Oliveira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.928 — 18 e 25/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Domingos Silva de Alcantara e a senhorinha Julia Ferreira Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal — Abaetetuba, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Timbiras, 310, filho de Virginia da Silva Alcantara.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 747, filha de João Bezerra Silva e de dona Idalina Ferreira Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.791 — 11 e 18/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Waldomiro Moraes dos Santos e dona Orfila Silva Aporcina.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Boca do Acre, 193, filho de José dos Santos Rodrigues e de dona Silveira Ferreira de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Boca do Acre, 193, filha de Quintino Julião Aporcina e de dona Antonia Silva Aporcina.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.792 — 11 e 18/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o senhor Rocio Saliano de Oliveira e a senhorinha Dalzira Felix da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, vidraceiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Silva Castro, 22, filho de Joventino Saliano de Oliveira e de dona Ricardina Maria de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do

Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Silva Castro, 22, filha de Francisco Felix da Silva e de dona Ana Felix da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.793 — 11 e 18/10/56)

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira que, em 1955 exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-presidente abaixo assinado, no exercício de Presidente (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55), e em obediência ao Acórdão n. 1.468, de 2/10/56 ("D. O." de 9/10/56), cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.076, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, sujeita a defesa prévia. Belém, 12 de outubro de 1956. — (a.) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência. (Dis 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/56).

JUZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal)
1.ª Pretoria.

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.ª Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 4.º Promotor Público, foi denunciado — Almerindo Tiago da Silva, paraense, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, ambulante, residente na Ponte do Galo s/n, como incurso na infração do art. 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revella, compareça a esta Pretoria, no dia 30 do corrente mês, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 11 de Outubro de 1956. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o subscrevi.

O Pretor:
Ernani Mindelo Garcia.

(G — 15 e 30/10/56)

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2039, pois os documentos a comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito a defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956. Mário Nepomuceno de Souza

Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita a defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956.

(a.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

(G — Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 3/11/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 627

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da octagésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acincino Campos, Antonio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Max Parijós, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Raimundo Batista, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Américo Silva, Elias Pinto, Acioli Ramos e Paulo Cesar de Oliveira; o senhor Presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão realizada no dia dez, a qual foi aprovada. Não houve Expediente a ser lido e o primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado José Jacinto Aben-Athar, que apresentou o seguinte pedido de informações ao Poder Executivo: a) qual o quantitativo das contribuições do Estado para o Montepio dos Funcionários, no período de dezoito de junho a vinte e um de julho, deste ano; b) qual o quantitativo do pagamento a fornecedores e o resultante da arrecadação da taxa de previdência, no período de doze de junho a trinta e um de julho findo; c) se a soma das arrecadações foram recolhidas à agência do Banco do Brasil para crédito da conta do Montepio dos Funcionários; d) em caso afirmativo, em que data foram feitos os recolhimentos. Seguiu-se, na tribuna, o deputado Avelino Martins, que apresentou dois requerimentos, no sentido de ser solicitado ao Diretor dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, no sentido de que os navios que fazem a linha do Baixo-Amazonas escolam no município de Breves; e que o pagamento da diferença de vencimentos, seja extensivo a todo pessoal marítimo daquela autarquia. Encaminharam requerimentos à Mesa, o deputado Waldemir Santana, a fim de ser solicitado que a estrada Ferreira Pena, que liga a vila Americana ao Lugar São Pedro, no município de João Coelho, passe para a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem; e que seja solicitado que o senhor Governador determine providências para a construção de uma casa destinada ao funcionamento da escola estadual do lugar travessa Treze de Maio ou Travessa Espanhola, no município

de João Coelho; e do deputado Moura Palha, requerendo urgência e preferência para os processos números trezentos e cinquenta e três, trezentos e cinquenta e quatro e trezentos e cinquenta e cinco. O deputado Paulo Cesar, depois de se referir ao assunto, apresentou um requerimento, a fim de ser feito um apelo ao Governo do Estado, para que, na reunião dos Prefeitos, a realizar-se em Igarapé-Açu, seja decidida a imediata execução da ligação rodoviária entre Bragança e Vizeu. O deputado Fernando Magalhães encaminhou à Mesa um requerimento de urgência e preferência para o processo número duzentos e vinte. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Santino Corrêa apresentou um projeto de resolução, assinado por si e por mais treze parlamentares, acrescentando um parágrafo ao artigo décimo da Constituição Política do Estado. O deputado Raimundo Batista apresentou um projeto de lei, que abre crédito especial em favor das escolas paroquiais São Benedito, Santo Antonio e São Sebastião, do Município de Alenquer. Em seguida foram aprovados os requerimentos de urgência que os deputados Moura Palha e Fernando Magalhães apresentaram na hora do Expediente, e os de números duzentos e quatorze e duzentos e dezenove, constantes da pauta, e que estavam em regime de urgência. Em votação normal foi aprovado o requerimento número duzentos e quinze. Anunciada a discussão do de número duzentos e dezesseis, referente a abono de emergência para o funcionalismo, o deputado Moura Palha considerou prejudicado, comunicando que o Governador do Estado já decidira conceder um abono de mil cruzeiros a cada funcionário, a partir do mês em curso. O deputado Paulo Cesar, autor da matéria, expressou a sua satisfação pela notícia transmitida pelo líder pessedista, dizendo que o senhor Governador, nesta Ocasão, merece os aplausos dos seus adversários, mas pediu que o requerimento fosse votado, visto não ser do conhecimento público a decisão governamental. Em votação o requerimento foi aprovado, por maioria. Sem discussão foram aprovados os requerimentos números duzentos e dezessete e duzentos e vinte, duzentos e vinte e três, duzentos e vinte e quatro, duzentos e vinte e seis e duzentos e vinte e sete. Na segunda parte da Ordem do Dia foi anunciado a redação final do projeto que modifica a lei número cento e cinquenta e sete e revoga a de número quinhentos e cinquenta e um. O deputado Armando Carneiro, justificando, pediu que a matéria voltasse à Comissão

de Redação de Leis, para retificações, o que foi aceito pelo Plenário. O projeto constante do processo número duzentos e cinquenta, também em redação final, foi aprovado, sem discussão, assim como os constantes dos processos números cento e oitenta e quatro, duzentos e dezoito, duzentos e trinta e quatro e duzentos e quarenta e seis, em terceira discussão. Colocado em segunda discussão o de número cento e trinta e dois, o deputado Wilson Amanajás apresentou um substitutivo e o deputado Moura Palha requereu que o processo fosse devolvido à Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovado esse requerimento. Em primeira discussão foram aprovados os projetos de leis constantes dos processos números duzentos e cinquenta e oito, duzentos e sessenta e nove, duzentos e setenta e cinco, duzentos e setenta e um e cento e cinquenta e cinco, havendo o de número duzentos e quarenta e três baixado em diligência, a pedido do deputado Moura Palha, em cumprimento ao sugerido pela Comissão de Constituição e Justiça. Todos os processos referidos estavam em regime de urgência. Em votação normal foi aprovada a matéria constante dos processos números duzentos e oitenta e cinco, e oitenta e seis, e dezessete e cento e sessenta e nove, em segunda discussão, duzentos e trinta e oito e duzentos e vinte e nove, em primeira discussão, tendo sido rejeitado o de número oitenta e nove. Em primeira discussão a emenda constitucional, suprimindo a alínea "F" do artigo vinte e três, da Constituição Estadual, o deputado Newton Miranda requereu adiamento, por quarenta e oito horas, sendo contrário o deputado Ferro Costa, observando que o adiamento prejudicaria o projeto, visto que precisamente daqui a quarenta e oito horas será encerrado o presente período ordinário. Em votação o requerimento foi rejeitado. Pedindo a palavra o deputado Acioli Ramos, pediu adiamento por vinte e quatro horas, o que foi aprovado. Esgotada a matéria em pauta, o deputado Wilson Amanajás, pela ordem, solicitou que fosse incluído em pauta para a sessão seguinte o processo número cento e quinze, para o qual foi aprovada urgência, na sessão do dia nove passado. O deputado Armando Carneiro, pela ordem, considerou o requerimento antiregimental, em virtude do momento inoportuno em que foi formulado, sendo da mesma opinião o deputado Newton Miranda. O deputado Wilson Amanajás explicou que fizera um pedido e não um requerimento, havendo também usado da palavra sobre

o caso, os deputados Ferro Costa e Acioli Ramos. A Presidência, então, de acordo com o artigo cento e dezessete do regimento, que somente na sessão imediata poderia ser resolvido o assunto e marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às dezessete horas. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis.

(sa.) Edward Cattete Pinheiro, Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.

Ata da octagésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acincino Campos, Antonio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Melo, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Moura Palha, Pedro Buihosa Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Abel Figueiredo, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Américo Silva, Elias Pinto, Acioli Ramos e Paulo Cesar de Oliveira; o senhor Presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos senhores deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos e mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Não houve Expediente a ser lido e o primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Avelino Martins, que apresentou três requerimentos, a fim de ser solicitado ao senhor Governador que o abono de emergência seja extensivo a todos os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem; seja telegrafado ao Ministro da Agricultura, solicitando medidas urgentes junto a Polícia dos Pescadores para a instalação de um posto médico, na sede do município de Maracá, onde está instalada a Colônia de Pescadores Z. SETE; e urgência e preferência para os requerimentos números duzentos e trinta e sete, duzentos e trinta e oito, de sua autoria. O deputado Paulo Cesar encaminhou à Mesa um requerimento, no sentido de que a Comissão Executiva desta Assembléia baixe uma Resolução, ad-referendum do Plenário, concedendo aos funcionários o abono de emergência concedido pe-

No Estado. O deputado Wilson Amanajás levantou uma questão de ordem, a fim de que fosse deliberado o seu pedido formulado na sessão de véspera, para colocação em pauta do processo número cento e quinze, devolvido a Comissão de Constituição e Justiça, quando em terceira discussão e, presentemente, já relatado. A Presidência invocando dispositivos regimentais, colocou o assunto em discussão, para que fosse decidido imediatamente pelo Plenário. O deputado Ferro Costa expôs o seu ponto de vista e pediu que o senhor Presidente deferisse a questão de ordem, de acordo com o que lhes faculta o Regimento Interno da Casa. A Presidência respondeu que somente o Plenário poderia deliberar e colocou em votação a questão de ordem, para que, todo o processo em regime de urgência, concedido pelo Plenário, seja incluído na Ordem do Dia, para ser discutido e votado, independentemente das exigências regimentais. O deputado Wilson Amanajás, pedindo a palavra pela ordem, esclareceu que fizera a solicitação apenas para o processo cento e quinze. A Presidência manteve a questão acima citada e o deputado Acioli Ramos, encaminhando a votação, levantou uma preliminar no sentido de que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça emitisse parecer oral, em Plenário conforme o adotado na Câmara Federal, cujo Regimento é subsidiário desta Assembléia. Colocada em votação esta preliminar o deputado Newton Miranda declarou-se contrário. O deputado Athualpa Fernandez pediu explicação da Mesa, a respeito do precedente aberto, se ser levantada preliminar por ocasião do encaminhamento da votação. O deputado Ferro Costa apoiou a preliminar, dizendo que o parecer poderia ser emitido no momento. Ainda se manifestaram os deputados Laércio Barbalho, contra a questão de ordem, visto que a sua aprovação anularia o artigo cento e dezesseis do Regimento; João Camargo declarando que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça estava impedido pelo Regimento de dar parecer conforme o sugerido pelo deputado Acioli Ramos e Reis Ferreira, que considerou justa e oportuna a questão de ordem. A preliminar foi rejeitada. A presidência determinou votação nominal para a questão de ordem, que também foi rejeitada, por dezesseis votos contra quatorze. Justificaram votos contrários os deputados João Camargo e Armando Carneiro e favoráveis, os deputados Acioli Ramos e Raimundo Chaves. Passando a primeira parte da Ordem do Dia o deputado Reis Ferreira apresentou um projeto de lei, com justificativa, autorizando a desapropriação, por interesse social, de dois terrenos situados no bairro da Marabá, nesta Capital. O deputado Newton Miranda apresentou um projeto de lei alterando dispositivos da lei número cento e noventa e cinco, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove. Em votação o requerimento de urgência que o deputado Avelino Martins apresentou na Hora do Expediente, foi o mesmo rejeitado. O deputado Newton Miranda, pela ordem, pediu cumprimento de uma questão de ordem de sua autoria, aprovado pelo Plenário, estabelecendo normas para apresentação dos requerimentos de urgência. Anunciada a discussão única do processo número duzentos e setenta e dois, relativo a aforamento de castanheiras, o deputado Armando Carneiro criticou a política do arrendamento de castanheiras e levantou uma preliminar para que o citado processo e os demais em pauta, em número de oitenta e um, visto serem de matéria idêntica, fossem votados em conjunto, sendo contrário a aprovação dos mesmos. A essa altura a Presidência solicitou que os líderes

das bancadas indicassem os seus oradores para a sessão solene, de encerramento do presente período ordinário a realizar-se no dia seguinte, às dez horas e trinta minutos. Foram designados os deputados Reis Ferreira, pela União Democrática Nacional; Paulo Cesar, pelo Partido Republicano; Jorge Ramos pelo Partido Social Democrático; Abel Figueiredo pelo Partido Social Progressista. Continuando em discussão o processo número duzentos e setenta e dois, o deputado Acioli Ramos declarou-se contrário à preliminar Armando Carneiro, visto que diversos processos já receberam despacho judicial, o que provou tendo uma certidão e um acórdão do Tribunal de Justiça do Estado, e requereu que todos os processos, sejam, então, enviados ao Poder Executivo. Esgotada a hora regimental, deixou de ser resolvido o assunto. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em regime de urgência, os projetos de leis constantes dos processos números duzentos e quarenta e dois, cento e oitenta e quatro, duzentos e noventa, duzentos e trinta e quatro, duzentos e oitenta e cinco, duzentos e quarenta e seis e oitenta e oito, redação final; duzentos e sessenta e oito, duzentos e sessenta e nove, duzentos e setenta, cento e cinco e duzentos e vinte e nove, em segunda discussão, tendo sido rejeitado o de número cento e cinquenta e cinco e devolvido a Comissão de Constituição e Justiça o de número duzentos e setenta e um, mediante preliminar do deputado Ferro Costa, aceita pelo plenário. Também foram aprovadas os de números trezentos e cinquenta e três, trezentos e cinquenta e quatro e trezentos e cinquenta e cinco, em primeira discussão. Em votação nominal foram aprovados os projetos constantes dos processos números cinquenta e dois, cento e dezesseis e cento e sessenta e nove, em terceira discussão; e duzentos e trinta e oito em segunda discussão. A essa altura assumiu a presidência o deputado João Camargo, sendo lido e colocado em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça de emenda ao artigo 170 da Constituição Estadual, suprimindo a alínea F do artigo vinte e três da Constituição Estadual. Manifestou-se apenas o deputado Acioli Ramos, de acordo com o parecer, ficando encerrada a discussão e adiada a votação, por não haver quorum, no momento. A sessão foi encerrada, às dez horas, sendo marcada outra solene para o dia seguinte, às dez horas e trinta minutos. E para os devidos fins foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.

Ata da sessão solene de encerramento do segundo período ordinário da terceira legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e trinta e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Melo, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Moura Palha, Pedro Boulhosa Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Abel Figueiredo, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Américo Silva, Elias Pinto,

Acioli Ramos e Paulo César de Oliveira, senhores Secretários de Estado de Governo e Finanças, havendo este, como representante do Governador do Estado, tomado assento à Mesa, o senhor Presidente Cattete Pinheiro, secretário-riado pelos deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, declarou aberta a sessão concedendo a palavra ao representante do Partido Trabalhista Brasileiro, deputado Elias Pinto que, em rápido improviso, apresentou as congratulações do seu partido, a todos os membros deste Legislativo, pelo trabalho realizado durante este período ordinário, de seando-lhes a continuação de um desempenho de mandato sempre profícuo para o nosso Estado. Seguiu-se na tribuna o deputado Jorge Ramos, em nome do Partido Social Democrático; leu um discurso no qual proclamou que todos, nesta Casa, podem orgulhar-se de haverem cumprido os seus deveres, trabalhando em defesa da paz e da justiça e exaltou o atual Governo do General Magalhães Barata, dizendo que a sua obra, toda em benefício da terra paraense, imortalizará o nome de Sua Excelência; terminando, renovou os sentimentos de amizade e cordialidade da sua bancada para com os demais, que têm assento neste Plenário. Em seguida, discursou o deputado Paulo César de Oliveira, dizendo que o Legislativo paraense tem o sabido defender a causa pública com honradez e consciência, ercamente, portanto, os que pensam mal deste Poder; salientou o desempenho honesto do Partido Republicano, que admite a crítica como um dos sustentáculos da Democracia, desde que se baseie nos alicerces sólidos da verdade e externou aplausos aos outros partidos aqui representados, pelas vezes que prestigiram as suas iniciativas, concitando-os a continuarem a manterem o respeito ao Direito, à Lei e à Liberdade, pela segurança da Constituição. O deputado Abel Figueiredo, representando o Partido Social Progressista, disse erguer os seus pensamentos, para os interesses camunhos, em cuja obtenção camunham todos os filhos e amigos desta terra; referiu-se ao colapso que ameaça o Plano de Valgrização Econômica da Amazônia, cujas obras e serviços estão paralisados, observando que, se a citada instituição não parecer mesmo que surja mais tarde, não mais haverá fé no seu sucesso cabendo, principalmente, as Assembléias e Câmaras da região Amazônica zelar pelo seu êxito; finalizou apelando para que se unam todos os homens públicos, em defesa da nossa terra e da nossa gente. O último orador foi o deputado Reis Ferreira, pela União Democrática Nacional; iniciando a sua oração declarou que não haverá mau Governo onde se fizer sentir a vitalidade dos Parlamentos, pois a força que deste se emana se constitui como um elemento controlador, contra atos de violência atentatórios à liberdade democrática; citou atos meritorios dos Parlamentos estrangeiros não deixando, porém, de fazer justiça aos do nosso país e ao trabalho realizado nesta Casa, por todos os Partidos unidos em prol do desenvolvimento social econômico do Pará e concluiu o seu discurso citando palavras de Ruy Barbosa, sobre a crença na lei, no Direito e na Constituição. Não havendo mais quem desejasse usar da palavra, o senhor Presidente informou que durante o período de trabalho, findo nesta data, foram votados exentos e noventa e quatro proposições; agradeceu o comparecimento do representante do Chefe do Poder Executivo e do Secretário do Governo, assim como a cooperação de todos os parlamentares para o normal desenvolvimento dos trabalhos da Casa e encerrou a sessão, às onze horas e vinte minutos, ficando desse modo encerrado o período ordinário do corrente ano. E para os devidos fins foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. — Sala das

sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro. — Presidente; Armando Carneiro e Wilson Amanajás — Secretários.

Ata da septuagésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Melo, Francisco Pereira, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Max Parilós, Moura Palha, Pedro Boulhosa Sobrinho, Silas Pastana Pinheiro, Athualpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Serrão de Castro, Simplício Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Américo Silva, Efraim Bentes, Elias Pinto, Acioli Ramos, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Waldemir Santana, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Não houve Expediente a ser lido. Iniciada a hora do Expediente, foi concedida a palavra ao deputado Jorge Ramos, designado pela Presidência para falar sobre a promulgação da Carta Magna Brasileira, em substituição ao deputado Newton Miranda que declinou dessa incumbência; o orador proferiu um discurso a respeito do que prevê e do que dispõe a Constituição sobre a necessidade do cumprimento das suas determinações, a fim de que, dentro da lei, o país seja encaminhado para a conquista do presente e do futuro; declarou-se a favor das garantias individuais e concluiu fazendo um apelo aos seus pares, no sentido de assumirem o compromisso de defenderem a Constituição, em defesa de um Brasil livre e dos direitos do povo que os elegeu. Seguiu-se na tribuna o deputado Reis Ferreira que, de início, se congratulou com o orador oficial da Casa pela maneira como expressou o seu pensamento a respeito da atual situação econômica do país e agropecuário do Pará, passando depois a defender os direitos individuais declarando que a Constituição deve ser seguida sem ser prejudicado o livre pensamento e a liberdade da imprensa; apelou para que o Governador do Estado compreenda que respeitar a Constituição é cumprir a lei em toda a sua amplitude e que, respeitando o direito dos cidadãos é que um Governo se engrandece para bem servir o Brasil ao Pará. O deputado Stélio Maroja discursando em nome do Partido Social Progressista, manifestou a sua admiração e adesão às palavras do deputado Jorge Ramos, isentas de qualquer partidário; referindo-se a crise do Legislativo, disse que a mesma é apenas o reflexo de uma crise política nacional e que esta não é um caso isolado no mundo; fez ver que depois da segunda grande guerra o sistema parlamentar foi objeto de profundas revisões, não podendo os brasileiros fugirem essa incapacidade dos Legislativos diante dos problemas de ordem técnica sendo uma ilusão a crítica que se atrai por todo o país aos legislativos, pois não há nos mesmos diminuição de suas atividades, porém maior complexidade dos problemas a serem estudados; terminou frisando que o Legislativo paraense, nesta data, só pode traduzir a sua fé nos representantes do povo que, há dez anos atrás, colaboram a

nossa Carta Magna, mas não se opõe às reformas constitucionais, desde que na mesma preveleça o sentido democrático. O deputado Elias Pinto expressou a solidariedade do Partido Trabalhista Brasileiro às comemorações da promulgação da Constituição Federal, dizendo que a melhor maneira de comemoração seria a solução patriótica dos problemas nacionais, por parte dos poderes competentes, com o propósito de evitar a situação difícil que nos ameaça. Aludiu ao cerceamento de direitos do Poder Legislativo e implorou a Deus para que continuasse a ajudá-lo na conquista de sua liberdade. Ainda usaram da palavra na Hora do Expediente, o deputado Serrão de Castro, também a respeito da promulgação da Carta Magna Nacional e o deputado Fernando Magalhães criticando o Governo do Estado; encaminhou à Mesa um requerimento, no sentido de que o senhor Governador reconsidere os atos de exoneração de duas professoras do município de Marapanim e transferência de uma professora de Soure; esgotada a hora regimental o orador ficou inscrito para continuar na sessão seguinte. Passando à primeira parte da Ordem do Dia foi anunciada a discussão da questão de ordem Ferro Costa, a respeito dos trabalhos desta Casa no atual período de convocação extraordinária. Encaminhando a votação apoiaram a matéria os deputados Serrão de Castro, Avelino Martins, Raimundo Chaves e Fernando Magalhães. Seguiu-se o deputado Waldemir Santana, rebatendo as expressões do orador que o precedeu, ao dirigir-se à bancada pedesista; declarou que jamais se curvou ao capricho de quem quer que seja, sabendo manter a sua independência. Ainda defenderam a questão de ordem os deputados Amintor Cavalcante, Wilson Amanajás, Acioli Ramos, que ainda usava da palavra ao findar esta parte da sessão. A Presidência, então, invocando o artigo 74 do Regimento Interno decidiu que a matéria continuaria em votação na segunda parte da Ordem do Dia, a fim de ser resolvida na presente sessão, para posterior andamento normal dos trabalhos da Casa. O deputado Fernando Magalhães pedindo a palavra, apoiou a decisão da Presidência e o deputado Acioli Ramos, continuando com a palavra por mais cinco minutos que regimentalmente ainda lhe eram facultados, levantou uma questão de ordem para que o Plenário se manifestasse sobre a decisão da Presidência, havendo esta indeferido a proposição, por ser anti-regimental. Como ninguém mais solicitasse a palavra, o senhor Presidente colocou em votação a matéria, tendo o deputado Elias Pinto pedido verificação de quorum, não sendo atendido pela Presidência que pôs a matéria em votação, sendo rejeitada. A essa altura alguns deputados da ante-sala, ingressaram em Plenário protestando contra a atitude da Presidência, que foi defendida pelos componentes da bancada do Partido Social Democrático, estabelecendo-se grande tumulto que impediu a continuação dos trabalhos. O senhor Presidente encerrou a sessão às 17 horas e vinte minutos, havendo antes marcada outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. — Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em deztoito de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) João Camargo — Presidente; Armando Carneiro e Wilson Amanajás — Secretários.

Ata da septuagésima terceira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presen-

tes os Excelentíssimos Senhores Deputados Alaci Sampaio, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Francisco Pereira, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Serrão de Castro, Wilson Amanajás, Américo Silva, e Efraim Bentes, o Senhor Presidente João Camargo, Senhor Governador do Estado, Secretário dos Senhores Deputados Waldemir Santana, deu início aos trabalhos mandando ler o Expediente, que constou do seguinte: Convite do Comandante da Primeira Zona Aérea, para o comitê a ser realizado em homenagem ao Ministro da Aeronáutica; ofício do Governador do Estado, prestando informações; convite da Comissão Organizadora da Campanha de Educação Florestal, para as comemorações do Dia da Arvore; e petição da funcionária Olivarina Rangel Barata, solicitando oito dias de licença, para efeito de casamento. Não havendo número legal para votação da ata e prosseguimento dos trabalhos, a Presidência determinou a espera regimental de quinze minutos. Decorrido esse espaço de tempo e continuando a faltar quorum em Plenário, o Senhor Presidente marcou outra sessão para quinze minutos após e encerrou a presente, às quinze horas e quinze minutos. Para os devidos fins foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. (aa) João Camargo, Presidente — Wilson Amanajás, Secretário.

Ata da septuagésima quarta sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados, Acindino Campos, Alaci Sampaio, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Francisco Pereira, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Maz Parjos, Moura Palma, Pedro Boushosa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Athaualpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Américo Silva, Efraim Bentes, Elias Pinto, Acioli Ramos e Gurgão Sampaio, o Senhor Deputado João Camargo assumiu a Presidência secretariado pelos Senhores Deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás declarou aberto os trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, o que foi feito pelo Senhor segundo Secretário que, ao final da leitura, solicitou a palavra e disse que, como Secretário, estanhava que, tendo determinado a funcionária encarregada da lavratura, que fizesse uma retificação, o que aliás fora feito e constatado por si, pela manhã, na Secretaria da Casa, estivesse a ata que acabara de ser lida e posta em votação, em completa discrepância com a ata que lhe fora dada a ler anteriormente. Achava que as atas deveriam traduzir a realidade de que se passa no Plenário, haja visto que o Senhor Deputado Elias Pinto, a quem do da votação na sessão do dia dezoito do corrente da questão de ordem de autoria do Senhor Deputado Ferro Costa a respeito da matéria a ser votada no presente período extraordinário, pediu verificação de quorum, o que não foi atendido pela Presidência e no entanto não havia qualquer referência na ata nesse sentido. Propondo, por isso a rejeição da ata, Seguiu-se com a palavra o Senhor Deputado Armando Carneiro que declarou que o Deputado Udenista deveria ter se dirigido ao Sr. Diretor da Secretaria, para resolver o conteúdo a situação. Esclareceu ainda o parlamentar pedesista que não fora a disciplina partidária e

renunciaria à primeira Secretaria. Entretanto, não acreditava que a ata tivesse sido lavrada com má fé. Usou após a palavra o Senhor Deputado Fernando Magalhães que incentivou contra a Presidência, tendo havido a interferência do Senhor Deputado Waldemir Santana que, pela ordem, protestou e pediu a suspensão dos trabalhos, havendo então troca de insultos entre aqueles Deputados, tendo o Senhor Deputado João Camargo

passado a Presidência ao Senhor Deputado Elias Pinto que encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos em meio ao tumulto que se estabelecera, marcando outra sessão para o dia seguinte à hora regimental. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) João Camargo, Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE A T O N. 390

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regimento Interno, e deferindo o pedido objeto do processo n. 768/52,

Resolve conceder a Antônio de Barros Marçal, cupante efetivo do cargo da classe F, da carteira de Datilógrafo do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, um (1) ano de licença especial, de 16 de outubro de 1956 a 15 de outubro de 1957, nos termos do art. 116 da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 13 de outubro de 1956. —
IGNACIO DE SOUZA MOITTA, Presidente.

TELEGRAMA RECEBIDO

O Desembargador Ignácio de Souza Moitá, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte telegrama: "N. 10, de 11-10-56 — Com referência ao ofício n. 784, levo ao conhecimento de V. Excia. que, nesta data, este Tribunal solicitou à Agência Central do Banco do Brasil a transferência, para sua similar nessa capital, cento e setenta e um mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros, correspondente ao destaque autorizado pela Resolução 5.343, de 4-9-56. Esclareço que a redução do crédito solicitado, por V. Excia. de Cr\$ 385.375,00 para Cr\$ 181.375,00, decorre de haver ficado a cargo deste Tripelel o fornecimento de fórmulas mod. 1, fichas mod. 6 e capas de autuação, para cuja aquisição estimou esse Tripelel serem necessários Cr\$ 204.000,00. Anteciosas saudações. (a) JUIZ GAYLOTTI, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

DESPACHOS PROFERIDOS

Ofício n. 956, de 1-10-56, do Dr. Juiz Eleitoral da 29.ª Zona (Belém) — (proc. 1.947/56) — Despacho: "De-se conhecimento ao reclamante, e arquivar-se".

"Of. n. 956, de 1-10-56 — Exmo. Sr. Desembargador — Presidente. Acusando o recebimento do ofício n. 1.914, de 27 do corrente mês, dessa acatada Presidência, cumprime informar a V. Excia. que, com relação a acusação feita pelo Vereador Gutemberg Rodrigues contra o funcionário desta Zona Waldemar Mesquita, declarou-me o referido funcionário não ser verdadeira a afirmativa de vir criando dificuldades de qualquer espécie, a qualquer eleitor que procure fazer a renovação do seu título, ou fazer a quem quer que seja que venha a registrar-se eleitor. Acredito assim, pela confirmação que me mereceu o funcionário em apreço, que o autor da reclamação foi mal informado sobre o assunto, ou quis

de propósito, faltando à verdade, repetir a cena do caso por ele criado, no ano passado, no recinto desta Zona Eleitoral. O fato de vir envolvendo o meu nome como mandante da recomendação a que se refere é bem uma prova de deslealdade e má fé com que agiu na feitura da sua reclamação. O que eu recomendei foi que não fosse permitido a quem quer que seja ditar letra por letra, ou por qualquer forma, ensinar a escrever a própria assinatura a quem é analfabeto. E essa recomendação está sendo cumprida pelos funcionários encarregados da orientação no preenchimento das fórmulas de requerimentos de inscrição, não sendo para duvidar que seja essa a dificuldade a que alude o Vereador Gutemberg Rodrigues. O reclamante, Desembargador Presidente, pertence ao Partido Social Democrático. Da mesma agremiação política, há um delegado por nome Carolino Macêdo, funcionário aposentado dos Correios e Telégrafos que desde as primeiras horas do expediente permanece na sala desta Zona Eleitoral, fiscalizando o serviço a seu cargo, podendo, por conseguinte, dizer sobre o motivo do assunto reclamado. Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos do meu elevado apreço, consideração e estima apresentando as minhas cordiais saudações. — (a) João Gualberto A. de Campos, Juiz Eleitoral".

JUIZO ELEITORAL DA 30ª ZONA

Edital n. 8 — inscrições deferidas

O Doutor Manuel P. de Oliveira, Juiz de Direito da 30ª Zona Eleitoral desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,

Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: — Alice Leal Gomes da Silva, Francisco Sampaio, Luzia Gomes da Silva, Maria de Lourdes Magno Reis, Maria Carmen Magno Reis, Maria Arlete Magno Reis, Carlos Fernandes Capela, Santino de Jesus Pereira Costa, David da Silva Rocha, Luciano Araújo Gomes da Silva, Maria Luíza de Sousa Cardoso, Erasmo Cruz de Souza, Eloy de Souza Santos, João Candinho Reis, Carmen Magno Reis. E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Eu, assinatura ilegível, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz escrevi e assino.

MANUEL P. D' OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 30ª Zona



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.712

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3374 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Altera o Art. 2.º da Lei n. 3267, oriundo ao projeto n. 7056.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por utilidade pública, a área de terra localizada na travessa de Queluz, esquina da Avenida Roso Danin, medindo 18,70 m de frente por 30,60 m de fundos, destinado à construção da Escola Municipal "República da Colômbia", para instrução de crianças e adultos do bairro de Canudos.

Art. 2.º — Para cobertura das despesas da instalação do bem expropriado, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), valor atribuído ao imóvel em referência pela Secretaria de Obras da Prefeitura.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3375 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Fernando Augusto de Oliveira e Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Fernando Augusto de Oliveira e Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Angelo Custódio, 16 de Novembro, Obidos e Almirante Tamandaré, de onde dista 30 m, medindo 12 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 480 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de outubro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7959

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3374, de 3 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica desapropriado, por utilidade pública, a área de terra localizada na travessa de Queluz, esquina da Avenida Roso Danin, medindo 18,70 m de frente por 30,60 m de fundos, destinado à construção da Escola Municipal "República da Colômbia", para instrução de crianças e adultos do bairro de Canudos.

Art. 2.º — Para cobertura das despesas da instalação do bem expropriado, fica aberto no exercício corrente, o crédito especial de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), valor atribuído ao imóvel em referência pela Secretaria de Obras da Prefeitura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7960

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3375, de 4 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Fernando Augusto de Oliveira e Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Angelo Custódio, 16 de Novembro, Obidos e Almirante Tamandaré, de onde dista 30 m, medindo 12 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 480 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Flóres de Araújo, Servente, classe D, lotado no Mercado da Sede, na Sub-Prefeitura do Mosquito, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 572, de 1.º de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social, (prorrogação).

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
2 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO N. 7939

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Odmair Raiol Pinheiro, brasileiro, casado, funcionário público do Estado, residente e domiciliado nesta capital, a insenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950 (barraca), modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A insenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7940

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Fortunata Brandão, brasileira, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, a insenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a

barraca n. 129, sito à Trav. Mauriti, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A insenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7941

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Art. 1.º — É concedida a Benedita Alves Pereira, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, a insenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 2126, sito à rua dos Mundurucús, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A insenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7942

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Gravinda Gonçalves Santos, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a insenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 60, sito à Trav. Alenquer, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas

